

Análise das propostas para o Artigo 2º

Art. 2º O bem tombado “Igreja de Nossa Senhora do Rosário e residência anexa” apresenta os seguintes valores: I - históricos, que são expressos no processo histórico de construção da Igreja de Nossa Senhora do Rosário e da residência anexa, que se constituíram como parte do projeto jesuítico posto em prática a partir da primeira metade do século XVI; e II - artísticos, que são expressos na decoração no interior da edificação, com destaque para a obra de talha dourada, a pintura do teto da capela-mor em caixotão, os retábulos colaterais típicos da primeira fase do barroco e as pinturas de teto em painéis e púlpito. Parágrafo único. O bem tombado se localiza em um outeiro, organiza seu entorno imediato a partir do Largo dos Jesuítas e da área verde que se estende ao longo das margens do ribeirão Ponte Alta, e tem vias de acesso cujo casario ainda preserva volumetria compatível com a preservação de sua visibilidade.

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
E.S.B	Formulário eletrônico	Alterar	O patrimônio tombado até agora é o atual MUSEU, ou seja, a ANTIGA IGREJA DO ROSÁRIO que hoje não funciona mais como igreja pois não existe ali nenhuma ação litúrgica (MISSAS). Ou seja, o bem tombado até agora é a “Igreja de Nossa Senhora do Rosário e residência anexa” e não a área verde que se estende ao longo das margens do ribeirão Ponte Alta. O terreno ao lado tem um «Termo de DOMÍNIO (propriedade) e POSSE à Mitra Diocesana de Campo Limpo (nome jurídico da Igreja Católica). Tal termo não é um comodato (empréstimo) e sim uma detenção de direito sobre aquelas terras. O bem Tomado é propriedade da Companhia de Jesus (Jesuítas). É necessário que o IPHAN esclareça qual a parte realmente tombada pois num documento diz que é apenas a antiga igreja e o museu, porém nesta consulta o mapa mostra também este anexo.	É de nosso interesse restaurar obedecendo todas as normativas do Iphan o que a edificação existente que tem naquele local valores imateriais impregnados na cultura de Embu das Artes. Como temos este Instrumento particular de Cessão de Direito de Posse e Domínio, e desta forma aquele terreno é propriedade da Mitra Diocesana de Campo Limpo desejo ter uma orientação do Iphan para poder trocar as telhas que no passado foram descaracterizadas, manter cores, pisos, e características próprias do Embu, do MUSEU, e do seu entorno. Acho que aquele imóvel é muito precioso, está num lugar muito estratégico e seria um grande patrimônio para a igreja e a humanidade desta forma em comunhão com o IPHAN poderemos juntos fazer um grande bem para a cidade de Embu. São 6.276,84 metros quadrados de área no espaço mais valorizado de Embu das Artes. No documento de posse e domínio é dito que: «a presente cessão é instituída em caráter personalíssimo, precário e irrevogável. Livre de ônus	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. A proposta e a justificativa parecem não ter relação com o objetivo da consulta.

A.S.F	Formulário Eletrônico	Alterar	III- a igreja nossa senhora do rosário também representa um valor simbólico histórico de inestimável pela sua atribuição a história da cidade de Embu das artes.	acredito que a igreja Nossa senhora do rosário nao seja apenas um espaço com obras de artes, ele deve ser reconhecido como patrimônio de valor inestimável devido a sua história e o que ela representa para a história da cidade	Não acolhido	Justificativa clara. Os valores expressos na normativa referem-se àqueles atribuídos ao bem no momento de seu tombamento.
A.B.S	Formulário Eletrônico	Alterar	O bem tombado “Igreja de Nossa Senhora do Rosário e residência anexa” apresenta os seguintes valores: I - históricos, que são expressos no processo histórico de construção da Igreja de Nossa Senhora do Rosário e da residência anexa, que se constituíram como parte do projeto jesuítico posto em prática a partir da primeira metade do século XVI; e II - artísticos, que são expressos no acervo móvel e de arte integrada, com destaque para a obra de talha dourada, a pintura do teto da capela-mor em caixotão, os retábulos colaterais típicos da primeira fase do barroco e as pinturas de teto em painéis e púlpito. Parágrafo único. O bem tombado se localiza em um outeiro, organiza seu entorno a partir do Largo dos Jesuítas, da área verde que se estende ao longo das margens do ribeirão Ponte Alta, <u>do Largo 21 de Abril</u> , e tem vias de acesso cujo casario ainda preserva volumetria compatível com a preservação de sua visibilidade.	Segundo a resolução do Conselho Consultivo da SPHAN, de 13/08/85, referente ao Processo Administrativo nº 13/85/SPHAN, o tombamento inclui todo o seu acervo. O acervo da instituição é composto tanto por arte integrada, quanto móvel. O bem tombado não organiza apenas o seu entorno imediato. O núcleo central da cidade, incluído aqui o Largo 21 de Abril, preserva em seu plano urbanístico a estrutura e organização comuns às antigas reduções e aldeamentos jesuíticos.	Acolhido parcialmente	Justificativa clara. A proponente apresentou questionamento pertinente aos objetivos das normas de preservação para o entorno do bem tombado. Apesar da análise técnica ter considerado o Largo Vinte e Um de Abril a partir dos aspectos relacionados à manutenção da visibilidade do bem tombado, o atributo histórico e simbólico demonstrou claramente a pertinência quanto a sua inclusão como parte da área de entorno do bem tombado. Contudo, a redação proposta não está adequada aos objetivos deste artigo, que trata dos valores de tombamento do bem. A proposta de inclusão do Largo Vinte e Um de Abril na área de entorno será abordada nos artigos específicos.
Redação final	SEM ALTERAÇÕES					

Análise das propostas para o Artigo 3º

Art. 3º A poligonal de entorno do bem tombado fica dividida em 3 (três) setores estabelecidos conforme suas características e seus critérios específicos, assim caracterizadas:I - Setor A - de Manutenção da Ambiência: tem como função garantir as relações espaciais historicamente estabelecidas entre o bem tombado, o Largo dos Jesuítas e as principais vias de acesso ao bem tombado: Rua Boa Vista, Rua Nossa Senhora do Rosário, Rua Joaquim Santana, Travessa Marechal Isidoro Lopes e sua continuação no Largo Vinte e Um de Abril, incluídas as faces de quadra e o logradouro;II - Setor B - de Controle da Ocupação 1: tem como função a manutenção da ambiença do bem tombado por meio do controle da volumetria das edificações e da geometria das coberturas, de forma que se possa percorrer os trajetos de acesso ao bem tombado a partir de uma fruição adequada à escala do bem tombado, garantindo, com isto, as qualidades espaciais observadas no plano de fundo do bem tombado, e correspondendo ao quarteirão de grandes proporções situado entre a Rua da Emancipação, o ribeirão da Ressaca, o ribeirão da Ponte Alta, a Rua Padre Belquiior de Pontes, a Rua Siqueira Campos, a Rua Boa Vista, o Largo dos Jesuítas, a Travessa Marechal Isidoro Lopes até o encontro com a Rua da Emancipação; elll - Setor C - de Controle da Ocupação 2: tem como função a manutenção da volumetria e da ambiença das quadras fronteiras ao bem, de maneira que se possa fazer uma transição entre o bem tombado e o restante da cidade de forma adequada à relação espacial estabelecida por sua posição no outeiro, que conforma o interflúvio entre os 2 (dois) ribeirões que circundam o centro histórico, equivalendo aos 3 (três) quarteirões situados imediatamente em frente ao bem que são delimitados, respectivamente, pelas seguintes vias: Rua da Matriz, Rua Domingos de Pascoal, Rua Joaquim Santana e Travessa Marechal Isidoro Lopes (quarteirão 1); Rua Joaquim Santana, Travessa Marechal Isidoro Lopes, Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua Domingos de Pascoal (quarteirão 2); e Rua Nossa Senhora do Rosário, Rua Domingos de Pascoal, Rua Siqueira Campos, Rua Boa Vista e Largo dos Jesuítas (quarteirão 3).

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
R.P.G	Formulário eletrônico	Alterar	Manter todos elementos do Largo 21 de abril (praça, equipamentos e mobiliário público, paisagismo) dentro da poligonal de preservação do Bem Tombado, fielmente como consta na poligonal atual do próprio IPHAN.	Justifica-se a alteração proposta acima devido seu valor histórico: Coreto (marco do movimento pró emancipação do município e Relógio; Cênico/ambiente: área verde conforme Art. 10, Inciso II desta própria minuta.	Não acolhido	Justificativa com clara. Os valores de tombamento e os atributos necessários para a preservação do seu entorno não são identificados nos elementos materiais presente no Largo Vinte e Um de Abril e sim nos aspectos históricos relacionados ao aldeamento jesuítico.
P.C	Formulário eletrônico	Alterar) Manter a área hoje tomada	Preservação do patrimônio histórico, o que é além de memória o principal atrativo de turistas a cidade, o que fomenta a economia local, além de ter vários comerciantes que estão localizados na região dependentes desse público. Com a DESTRUIÇÃO não haverá mais o conjunto arquitetônico , o único atrativo da cidade	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. A normativa não propõe alteração do bem tombado pelo Iphan, no caso Igreja Nossa Senhora do Rosário e residência anexa. A proposta tem como objetivo regulamentar a área de entorno do bem tombado pelo Iphan.
E.M.B	Formulário eletrônico	Alterar	Art. 3º A poligonal de entorno do bem tombado fica dividida em 3 (três) setores estabelecidos conforme suas	Sendo o Largo Vinte e Um de Abril o início de uma das principais vias de acesso ao monumento, entendemos	Acolhido	Justificativa com clara. A proponente apresentou questionamento pertinente aos

		<p>características e seus critérios específicos, assim caracterizadas: I - Setor A - de Manutenção da Ambiência: tem como função garantir as relações espaciais historicamente estabelecidas entre o bem tombado, o Largo dos Jesuítas e as principais vias de acesso ao bem tombado: Rua Boa Vista, Rua Nossa Senhora do Rosário, Rua Joaquim Santana, Travessa Marechal Isidoro Lopes e o Largo Vinte e Um de Abril; II - Setor B - de Controle da Ocupação 1: tem como função a manutenção da ambiença do bem tombado por meio do controle da volumetria das edificações e da geometria das coberturas, de forma que se possa percorrer os trajetos de acesso ao bem tombado a partir de uma fruição adequada à escala do bem tombado, garantindo, com isto, as qualidades espaciais observadas no plano de fundo do bem tombado, e correspondendo ao quarteirão de grandes proporções situado entre a Rua da Emancipação, o ribeirão da Ressaca, o ribeirão da Ponte Alta, a Rua Padre Belquior de Pontes, a Rua Siqueira Campos, a Rua Boa Vista, o Largo dos Jesuítas, a Travessa Marechal Isidoro Lopes até o encontro com a Rua da Emancipação; eIII - Setor C - de Controle da Ocupação 2: tem como função a manutenção da volumetria e da ambiença das quadras fronteiras ao bem, de maneira que se possa fazer uma transição entre o bem tombado e o restante da cidade de forma</p>	<p>que o amplo espaço aberto que ele configura, o largo propriamente dito, é elemento essencial da primeira visada em direção ao bem para o caminhante que se aproxima do largo histórico, dos Jesuítas, a partir da travessa Mal. Isidoro Lopes. E é, portanto, componente indispensável da paisagem urbana na qual se insere a Igreja do Rosário. Essa composição do espaço público entre o Largo 21 de abril e o Largo dos Jesuítas com o contraste visual e sensorial entre a massa arbórea da primeira e o descampado da segunda é algo cuja permanência pode ser observada pelo menos desde a época do tombamento, o que pode ser comprovado por fotografias desse período. Por esses motivos, é de muita importância que o Largo Vinte e Um de Abril seja incluído, em sua totalidade, no Setor A, de Manutenção da Ambiência. Também nesse sentido, é fundamental que a predominância das áreas verdes em relação aos espaços construídos seja mantida.</p>		<p>objetivos das normas de preservação para o entorno do bem tombado. Apesar da análise técnica ter considerado o Largo Vinte e Um de Abril a partir dos aspectos relacionados à manutenção da visibilidade do bem tombado, o atributo histórico e simbólico demonstrou claramente a pertinência quanto a sua inclusão como parte da área de entorno do bem tombado.</p>
--	--	---	---	--	--

			<p>adequada à relação espacial estabelecida por sua posição no outeiro, que conforma o interflúvio entre os 2 (dois) ribeirões que circundam o centro histórico, equivalendo aos 3 (três) quarteirões situados imediatamente em frente ao bem que são delimitados, respectivamente, pelas seguintes vias: Rua da Matriz, Rua Domingos de Pascoal, Rua Joaquim Santana e Travessa Marechal Isidoro Lopes (quarteirão 1); Rua Joaquim Santana, Travessa Marechal Isidoro Lopes, Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua Domingos de Pascoal (quarteirão 2); e Rua Nossa Senhora do Rosário, Rua Domingos de Pascoal, Rua Siqueira Campos, Rua Boa Vista e Largo dos Jesuítas (quarteirão 3).</p>		
B.S.N	Formulário eletrônico	Alterar	<p>Não precisa de setorização</p>	<p>Porque esses quarteirões todos juntos e como estão agora, garantem homogeneidade e harmonia ao entorno do bem tombado</p>	<p>Não acolhido</p> <p>Justificativa com_clara. A setorização está relacionada às diferentes funções de manutenção dos aspectos de visibilidade e ambiência do entorno do bem tombado identificados. O setor B, por exemplo, foi delimitado em virtude dos atributos arquitetônicos relacionados à altura das edificações, composição de fachada, tipo e geometria da cobertura. Desta forma, objetiva-se garantir a harmonia entre as edificações existentes, ajustar intervenções que perturbam a visibilidade do bem tombado e promover qualificação do conjunto edificado nas futuras intervenções.</p>

F.A.N	Formulário eletrônico	Alterar	Não há necessidade de setorizar	Estes quarteirões já estão em harmonia no entorno do bem tombado	Não acolhido	Justificativa com clara. A setorização está relacionada às diferentes funções de manutenção dos aspectos de visibilidade e ambiência do entorno do bem tombado identificados. O setor B, por exemplo, foi delimitado em virtude dos atributos arquitetônicos relacionados à altura das edificações, composição de fachada, tipo e geometria da cobertura. Desta forma, objetiva-se garantir a harmonia entre as edificações existentes, ajustar intervenções que perturbam a visibilidade do bem tombado e promover qualificação do conjunto edificado nas futuras intervenções.
J.C.C.S.L.S	Formulário eletrônico	Alterar	Art. 3º A poligonal de entorno do bem tombado fica dividida em 3 (três) setores estabelecidos conforme suas características e seus critérios específicos, assim caracterizadas:I - Setor A - de Manutenção da Ambiência: tem como função garantir as relações espaciais historicamente estabelecidas entre o bem tombado, o Largo dos Jesuítas e as principais vias de acesso ao bem tombado: Rua Boa Vista, Rua Nossa Senhora do Rosário, Rua Joaquim Santana, Travessa Marechal Isidoro Lopes e sua continuação no Largo Vinte e Um de Abril, incluídas as faces de quadra e o logradouro;II - Setor B - de Controle da Ocupação 1: tem como função a manutenção da ambiência do bem tombado por meio do controle da	Manter o Largo 21 de Abril na poligonal de entorno conforme a legislação vigente, pois ele também dialoga com o entorno, além de ser uma importante área verde com espécies vegetais em extinção plantadas.	Acolhido	Justificativa com clara. A proponente apresentou questionamento pertinente aos objetivos das normas de preservação para o entorno do bem tombado. Apesar da análise técnica ter considerado o Largo Vinte e Um de Abril a partir dos aspectos relacionados à manutenção da visibilidade do bem tombado, o atributo histórico e simbólico demonstrou claramente a pertinência quanto a sua inclusão como parte da área de entorno do bem tombado.

		<p>volumetria das edificações e da geometria das coberturas, de forma que se possa percorrer os trajetos de acesso ao bem tombado a partir de uma fruição adequada à escala do bem tombado, garantindo, com isto, as qualidades espaciais observadas no plano de fundo do bem tombado, e correspondendo ao quarteirão de grandes proporções situado entre a Rua da Emancipação, o ribeirão da Ressaca, o ribeirão da Ponte Alta, a Rua Padre Belquior de Pontes, a Rua Siqueira Campos, a Rua Boa Vista, o Largo dos Jesuítas, a Travessa Marechal Isidoro Lopes até o encontro com a Rua da Emancipação; eIII - Setor C - de Controle da Ocupação 2: tem como função a manutenção da volumetria e da ambiência das quadras fronteiras ao bem, de maneira que se possa fazer uma transição entre o bem tombado e o restante da cidade de forma adequada à relação espacial estabelecida por sua posição no outeiro, que conforma o interflúvio entre os 2 (dois) ribeirões que circundam o centro histórico, equivalendo aos 3 (três) quarteirões e 1 (um) largo situados imediatamente em frente ao bem que são delimitados, respectivamente, pelas seguintes vias: Rua da Matriz, Rua Domingos de Pascoal, Rua Joaquim Santana e Travessa Marechal Isidoro Lopes (quarteirão 1); Rua Joaquim Santana, Travessa Marechal Isidoro Lopes, Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua</p>		
--	--	---	--	--

			Domingos de Pascoal (quarteirão 2); e Rua Nossa Senhora do Rosário, Rua Domingos de Pascoal, Rua Siqueira Campos, Rua Boa Vista e Largo dos Jesuítas (quarteirão 3); Largo 21 de Abril (largo 1).			
M.K.N.G	Formulário eletrônico	Alterar	A área já é tombada. Não vejo necessidade de alteração.	Pode haver descaracterização na arquitetura nesse processo.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. O objeto tombado pelo Iphan refere-se à Igreja Nsa. Sra do Rosário e residência anexa; a normativa refere-se à área de entorno deste bem.
A.P.T.C	Formulário eletrônico	Alterar	Art. 3º A poligonal de entorno do bem tombado fica dividida em 3 (três) setores estabelecidos conforme suas características e seus critérios específicos, assim caracterizadas:I - Setor A - de Manutenção da Ambiência: tem como função garantir as relações espaciais historicamente estabelecidas entre o bem tombado, o Largo dos Jesuítas e as principais vias de acesso ao bem tombado: Rua Boa Vista, Rua Nossa Senhora do Rosário, Rua Joaquim Santana, Travessa Marechal Isidoro Lopes e sua continuação no Largo Vinte e Um de Abril, incluídas as faces de quadra e o logradouro;II - Setor B - de Controle da Ocupação 1: tem como função a manutenção da ambiença do bem tombado por meio do controle da volumetria das edificações e da geometria das coberturas, de forma que se possa percorrer os trajetos de acesso ao bem tombado a partir de uma fruição adequada à escala do bem tombado, garantindo, com isto, as qualidades espaciais observadas no	A legislação anterior contemplava o Largo 21 de Abril no perímetro. Creio que a legislação anterior atendia melhor os requisitos de salvaguarda do patrimônio.	Acolhido parcialmente	Proposta com justificativa clara. Entre os anos de 2007 e 2008 houve a elaboração conjunta de uma proposta de normativa pelo Iphan, Condephaat e Prefeitura de Embu, e que foi incorporada no Plano Diretor de Embu das Artes. A proposta elaborada era utilizada pelo Iphan como parâmetro para as análises de intervenções na área de entorno do bem, amparado pelo Decreto-Lei nº 25/37, porém não chegou a ser oficializada pelo órgão por meio de publicação no Diário Oficial da União de portaria específica. A minuta de portaria que agora se coloca teve como base a proposta de 2007, acrescida de novos estudos técnicos sobre a área, tendo como objeto principal o bem tombado em nível federal, resultando em um novo desenho de poligonal. Cabe ressaltar, no entanto, que a normativa do Iphan se refere, única e exclusivamente, à delimitação e estabelecimento de diretrizes de preservação e critérios de

		<p>plano de fundo do bem tombado, e correspondendo ao quarteirão de grandes proporções situado entre a Rua da Emancipação, o ribeirão da Ressaca, o ribeirão da Ponte Alta, a Rua Padre Belquior de Pontes, a Rua Siqueira Campos, a Rua Boa Vista, o Largo dos Jesuítas, a Travessa Marechal Isidoro Lopes até o encontro com a Rua da Emancipação; eIII - Setor C - de Controle da Ocupação 2: tem como função a manutenção da volumetria e da ambiência das quadras fronteiras ao bem, de maneira que se possa fazer uma transição entre o bem tombado e o restante da cidade de forma adequada à relação espacial estabelecida por sua posição no outeiro, que conforma o interflúvio entre os 2 (dois) ribeirões que circundam o centro histórico, equivalendo aos 3 (três) quarteirões e 1 (um) largo situados imediatamente em frente ao bem que são delimitados, respectivamente, pelas seguintes vias: Rua da Matriz, Rua Domingos de Pascoal, Rua Joaquim Santana e Travessa Marechal Isidoro Lopes (quarteirão 1); Rua Joaquim Santana, Travessa Marechal Isidoro Lopes, Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua Domingos de Pascoal (quarteirão 2); e Rua Nossa Senhora do Rosário, Rua Domingos de Pascoal, Rua Siqueira Campos, Rua Boa Vista e Largo dos Jesuítas (quarteirão 3); Largo 21 de Abril.</p>		<p>intervenção para a área de entorno do bem tombado pelo Iphan. Dessa forma, a área considerada ZCH (zona central histórica) no Plano Diretor não será alterada pela normativa do Iphan. No que se refere à proposta de inclusão do Largo Vinte e um de Abril na área de entorno, informamos que esta será acolhida.</p>
--	--	--	--	---

J.A.A	Formulário eletrônico	EXCLUIR	EXCLUIR	Não preservação do centro histórico, permitindo assim a construção de prédios que descaracteriza o complexo jesuítico, e possibilidade de trânsito de veículos pesados. Tais alterações danificam os prédios tombados.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
Redação final	Art. 3º A poligonal de entorno do bem tombado fica dividida em 3 (três) setores estabelecidos conforme suas características e seus critérios específicos, assim caracterizadas: I - Setor A - de Manutenção da Ambiência: tem como função garantir as relações espaciais historicamente estabelecidas entre o bem tombado, os Largos dos Jesuítas e Vinte Um de Abril e as principais vias de acesso ao bem tombado: Rua Boa Vista, Rua Nossa Senhora do Rosário, Rua Joaquim Santana, Travessa Marechal Isidoro Lopes, incluídas as faces de quadra e o logradouro; II - Setor B - de Controle da Ocupação 1: tem como função a manutenção da ambiença do bem tombado por meio do controle da volumetria das edificações e da geometria das coberturas, de forma que se possa percorrer os trajetos de acesso ao bem tombado a partir de uma fruição adequada à escala do bem tombado, garantindo, com isto, as qualidades espaciais observadas no plano de fundo do bem tombado, e correspondendo ao quarteirão de grandes proporções situado entre a Rua da Emancipação, o ribeirão da Ressaca, o ribeirão da Ponte Alta, a Rua Padre Belquior de Pontes, a Rua Siqueira Campos, a Rua Boa Vista, o Largo dos Jesuítas, a Travessa Marechal Isidoro Lopes até o encontro com a Rua da Emancipação; III - Setor C - de Controle da Ocupação 2: tem como função a manutenção da volumetria e da ambiença das quadras fronteiras ao bem, de maneira que se possa fazer uma transição entre o bem tombado e o restante da cidade de forma adequada à relação espacial estabelecida por sua posição no outeiro, que conforma o interflúvio entre os 2 (dois) ribeirões que circundam o centro histórico, equivalendo aos 3 (três) quarteirões situados imediatamente em frente ao bem que são delimitados, respectivamente, pelas seguintes vias: Rua da Matriz, Rua Domingos de Pascoal, Rua Joaquim Santana e Travessa Marechal Isidoro Lopes (quarteirão 1); Rua Joaquim Santana, Travessa Marechal Isidoro Lopes, Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua Domingos de Pascoal (quarteirão 2); e Rua Nossa Senhora do Rosário, Rua Domingos de Pascoal, Rua Siqueira Campos, Rua Boa Vista e Largo dos Jesuítas (quarteirão 3).					

Análise das propostas para o Artigo 5º

Art. 5º Para fins de gestão da preservação e manutenção dos valores reconhecidos pelo tombamento federal, ficam estabelecidos critérios e parâmetros de intervenção para cada um dos setores.

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
P.C.	Formulário eletrônico	Alterar	todos os espaços inseridos no polígono, terão que se adequar as regras de tombamento das Leis Federais	Todos deverão ter que seguir as mesmas regras, sem exceção.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. A setorização está relacionada às diferentes funções de manutenção dos aspectos de visibilidade e ambiença da área de entorno do bem tombado identificados.

B.S.N	Formulário eletrônico	Alterar	Não precisa setorizar a área	Porque o conjunto apresenta homogeneidade, o que é importante para valorizar o bem tombado. Se setorizar, pode se perder essa harmonia arquitetônica	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. A setorização está relacionada às diferentes funções de manutenção dos aspectos de visibilidade e ambiência da área de entorno do bem tombado identificados.
F.A.N	Formulário eletrônico	Alterar	Não há necessidade de setorizar	O conjunto como está está em harmonia e valoriza o bem tombado , se houver alteração pode descaracterizar.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. A setorização está relacionada às diferentes funções de manutenção dos aspectos de visibilidade e ambiência da área de entorno do bem tombado identificados.
M.S.G	Formulário eletrônico	Alterar	Em vista que muitos imóveis já foram modificado e descaracterizado o imóvel.	Vendo que muitos turistas se interessou a vir visita a cidade devido a antiguidade e ambiente natural como as árvores das ruas e pássaros cantando sinto com moradias .	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
J.A.B	Formulário eletrônico	Excluir	Excluir	Critérios não especificados.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. As diretrizes e critérios de intervenção são objetos de artigos específicos dispostos na minuta de portaria apresentada no âmbito desta Consulta Pública.
A.M	Formulário eletrônico	Excluir	Excluir	Não concordo com a retirada de nada , para mudar o patrimônio tombado	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
Redação final	SEM ALTERAÇÕES					

Análise das propostas para o artigo 6º

Art. 6º Serão critérios de intervenção estabelecidos quanto à localização das edificações e sua relação com o gabarito e ao tratamento paisagístico e de sinalização dos logradouros: I - o paisagismo deverá ter tratamento marcado pelo realce de grandes superfícies planas, com mobiliário urbano discreto, não se admitindo canteiros de jardins elevados; II - a paginação do calçamento deverá ser simples, sem padrões geométricos complexos que concorram com a percepção do bem tombado, e o seu material deverá ser opaco e garantir as condições de acessibilidade física; III - o mobiliário urbano, tais como quiosques, bancos, lixeiras, totens e outros elementos, não deverá se destacar em relação ao bem tombado, e sua implantação deverá ser estudada de forma a não obstruir as visadas para o bem tombado; IV - a iluminação dos espaços públicos deverá ser discreta e realçar o volume e as características arquitetônicas do bem tombado, bem como permitir a percepção do conjunto edificado e sua relação com as vias de ligação do Largo dos Jesuítas, partes constituintes da ambientação; e V - a instalação de todas as infraestruturas de suporte às telecomunicações e à radiodifusão deverá ser submetida ao IPHAN para fins de análise dos impactos na visibilidade do bem tombado.

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
R.P.G	Formulário eletrônico	Alterar	Manter os canteiros elevados citados no inciso II	Trata-se de pequenas elevações feitas com tijolos de barro, com 70 cm de altura, que servem floreiras com plantas e árvores de pequeno porte. Configurar como mobiliário urbano da cidade estes canteiros embelezam o Centro Histórico, tornando um ambiente agradável, charmoso e arborizado. Além disso, os mesmos são procurados para diversas produções artísticas e cinematográficas de sucesso.	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. Quanto à questão de canteiros de jardins elevados, o assunto foi tratado em reuniões com a Prefeitura, no momento do estudo do Iphan. Conforme a <i>Nota Técnica nº 294/2019</i> , disponível para acesso no Sistema Eletrônico de Informações do governo federal - SEI sob o número 01506.005410/2013: “Foi explicado que não se propõe a retirada das árvores, mas sim de elementos construtivos que se caracterizam por interferir na ambientação do bem tombado, na medida o mobiliário urbano deve ser discreto e as grandes superfícies planas realçadas. Também foi esclarecido que a portaria não obriga a se demolir as floreiras imediatamente, mas na medida em que forem necessárias intervenções nessas ruas e que aí sim, o processo deverá ser analisado pelo IPHAN.”

H.S.C	Formulário eletrônico	Alterar	Jardins elevados devem continuar	Os jardins elevados tornam o ambiente mais aconchegante, mas deve seguir os padrões do conjunto arquitetônico do tombamento histórico	Não acolhido	<p>Proposta sem justificativa clara. Quanto à questão de canteiros de jardins elevados, o assunto foi tratado em reuniões com a Prefeitura, no momento do estudo do Iphan. Conforme a <i>Nota Técnica nº 294/2019</i>, disponível para acesso no Sistema Eletrônico de Informações do governo federal - SEI sob o número 01506.005410/2013:</p> <p>“Foi explicado que não se propõe a retirada das árvores, mas sim de elementos construtivos que se caracterizam por interferir na ambiência do bem tombado, na medida o mobiliário urbano deve ser discreto e as grandes superfícies planas realçadas. Também foi esclarecido que a portaria não obriga a demolição das floreiras imediatamente, mas estabelece que o novo regramento para este tipo de intervenção no espaço público situado na área de entorno do bem tombado deverá obedecer os critérios previstos no documento legal. Ainda, informa que na medida em que forem necessárias intervenções nessas ruas, todas deverão ser analisadas pelo IPHAN.”</p>
I.F.S	Formulário eletrônico	Alterar	Não é plausível estabelecer que deve ter "superfícies planas". Este local está sendo tomado por bares e casas noturnas. Privilegiar, ou exigir, superfícies planas é dar argumento para os bares pedirem ou	Não é plausível estabelecer que deve ter "superfícies planas". Este local está sendo tomado por bares e casas noturnas. Privilegiar, ou exigir, superfícies planas é dar argumento para os bares pedirem ou	Não acolhido	<p>Proposta sem justificativa clara. A proposta de retirada de canteiros elevados relaciona-se com o objetivo de manutenção da visibilidade do bem tombado. Soma-se a isto o atributo histórico</p>

			simplesmente removerem os canteiros que já existem atualmente nas ruas ao entorno.	simplesmente removerem os canteiros que já existem atualmente nas ruas ao entorno.		das superfícies livres de impedimento visual que conformam os logradouros que conduzem o/a transeunte ao Largo dos Jesuítas e deste para o bem tombado. Ainda, a normativa do Iphan não incide sobre regulamentações de uso da área pública, assunto de competência da Prefeitura.
B.S.N	Formulário eletrônico	Alterar	*Excluir desse artigo os canteiros *Enterrar a fiação elétrica	Os aglomerados de fiação elétrica são muito mais prejudiciais à visão do bem tombado do que os canteiros onde já se desenvolveu uma vegetação bonita e agradável para os transeuntes, fornecendo-lhes também sombra e permitindo a vinda de animais como tucanos e saguis. Caso tirarem esses canteiros terão que matar essas árvores porque estão plantadas nos canteiros e não no chão. A preservação ambiental é tão importante quanto a do bem tombado.	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. A normativa do Iphan tem como objetivo garantir a manutenção da visibilidade e ambiência do bem tombado. Toda e qualquer intervenção que interfira nestes atributos não serão admitidas. No que se refere à fiação elétrica aérea, cabe destacar que a atribuição de instalação e manutenção é competência de empresa pública local. Cabe ao Iphan fomentar, por meio de ações de articulação institucional, a implantação de fiação elétrica subterrânea.
F.A.N	Formulário eletrônico	Alterar	Retirar deste artigo os canteiros. E enterrar a fiação elétrica	O aglomerado de fiação elétrica polui o visual arquitetônico . Polui muito mais do que os canteiros que oferecem um visual agradável e aconchegante para o turistas e munícipes . E garante um ambiente propício para os pássaros e animais . E a retirada dos canteiros vai prejudicar as árvores que estão plantadas neles e não no chão. A preservação ambiental é tão	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. A normativa do Iphan tem como objetivo garantir a manutenção da visibilidade e ambiência do bem tombado. Toda e qualquer intervenção que interfira nestes atributos não serão admitidas. No que se refere à fiação elétrica aérea, cabe destacar que a atribuição de instalação e manutenção é competência de empresa pública local. Cabe ao

				importante quanto a do bem tombado		Iphan fomentar, por meio de ações de articulação institucional, a implantação de fiação elétrica subterrânea.
M.K.N.G	Formulário eletrônico	Alterar	Não vejo problema nos canteiros elevados	O que querem dizer com grandes superfícies planas? Vão devastar?	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. A proposta de retirada de canteiros elevados relaciona-se com o objetivo de manutenção da visibilidade do bem tombado. Soma-se a isto o atributo histórico das superfícies livres de impedimento visual que conformam os logradouros que conduzem o/a transeunte ao Largo dos Jesuítas e deste para o bem tombado. Ainda, a normativa do Iphan não incide sobre regulamentações de uso da área pública, assunto de competência da Prefeitura.
A.M	Formulário eletrônico	Excluir	Excluir	Não deve ter mudanças por ser cidades turística	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
Redação final				Art. 6º Serão critérios de intervenção estabelecidos quanto à localização das edificações e sua relação com o gabarito e ao tratamento paisagístico e de sinalização dos logradouros: I - o paisagismo deverá ter tratamento marcado pelo realce de grandes superfícies planas, com mobiliário urbano discreto, não se admitindo canteiros de jardins elevados; II - a paginação do calçamento deverá ser simples, sem padrões geométricos complexos que concorram com a percepção do bem tombado, e o seu material deverá ser opaco e garantir as condições de acessibilidade física; III - o mobiliário urbano, tais como quiosques, bancos, lixeiras, totens e outros elementos, não deverá se destacar em relação ao bem tombado, e sua implantação deverá ser estudada de forma a não obstruir as visadas para o bem tombado; IV - a iluminação dos espaços públicos deverá ser discreta e realçar o volume e as características arquitetônicas do bem tombado, bem como permitir a percepção do conjunto edificado e sua relação com as vias de ligação do Largo dos Jesuítas, partes constituintes da ambiência; e V - a instalação de todas as infraestruturas de suporte às telecomunicações e à radiodifusão deverá ser submetida ao IPHAN para fins de análise dos impactos na visibilidade do bem tombado.		

Análise das propostas para o artigo 7º

Art. 7º Serão critérios específicos de intervenção estabelecidos quanto à localização das edificações e sua relação com o bem tombado: I - Travessa Marechal Isidoro Lopes: altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno, exceto para as edificações limítrofes ao bem tombado, nas quais a altura máxima não poderá ultrapassar o beiral da capela-mor do bem tombado, aí incluídos todos os elementos construídos; II - Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua Joaquim Santana: altura máxima será obtida a partir da média de altura das edificações lateralmente confrontantes, incluindo todos os elementos construídos, ao passo que, para as edificações situadas nas esquinas com o Largo dos Jesuítas, deverá prevalecer a relação com o bem tombado, não podendo ultrapassar o beiral de sua capela-mor; e III - Rua Boa Vista: altura máxima de 7m (sete metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno. § 1º No Largo dos Jesuítas serão admitidas instalações provisórias somente se respeitado o afastamento de 8m (oito metros) a partir das fachadas frontal e lateral do bem tombado, exceto para celebrações com fins religiosos e feiras de artesanato, para os quais será admitido o afastamento lateral de 5m (cinco metros).§ 2º Não será admitida a instalação de palco a menos de 10m (dez metros) da fachada frontal e 5m (cinco metros) da fachada lateral do bem tombado. § 3º A altura máxima das instalações temporárias será a verga da porta de acesso à igreja.

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
E.M.B	Formulário eletrônico	Alterar	Art. 7º Serão critérios específicos de intervenção estabelecidos quanto à localização das edificações e sua relação com o bem tombado: I - Travessa Marechal Isidoro Lopes: altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno, exceto para as edificações limítrofes ao bem tombado, nas quais a altura máxima não poderá ultrapassar (o beiral da capela-mor do bem tombado) (estipular altura), aí incluídos todos os elementos construídos; II - Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua Joaquim Santana: altura máxima será obtida a partir da média de altura das edificações lateralmente confrontantes, incluindo todos os elementos construídos, ao passo que, para as edificações situadas nas esquinas com o Largo dos Jesuítas, deverá prevalecer a relação com o	É importante definir a metragem específica, pois o edifício tombado possui beirais de diferentes alturas.	Acolhido	Proposta com justificativa clara. O Iphan informará a altura máxima em metros tendo como base a referência arquitetônica citada no artigo 7º (beiral da capela-mor do bem tombado).

			<p>bem tombado, não podendo ultrapassar (o beiral de sua capela-mor) (estipular altura); e III - Rua Boa Vista: altura máxima de 7m (sete metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno.</p> <p>§ 1º No Largo dos Jesuítas serão admitidas instalações provisórias somente se respeitado o afastamento de 8m (oito metros) a partir das fachadas frontal e lateral do bem tombado, exceto para celebrações com fins religiosos e feiras de artesanato, para os quais será admitido o afastamento lateral de 5m (cinco metros).</p> <p>§ 2º Não será admitida a instalação de palco a menos de 10m (dez metros) da fachada frontal e 5m (cinco metros) da fachada lateral do bem tombado.</p> <p>§ 3º A altura máxima das instalações temporárias será a verga da porta de acesso à igreja. *</p>		
J.A.H.F	Formulário eletrônico	Alterar	Menor distância entre o bem tombado e alguma eventual ocupação provisória.	Menor distância entre o bem e alguma possível construção, desde que provisória.	Não acolhido Proposta sem justificativa clara.
J.C.S	Formulário eletrônico	Alterar	Art. 7º Serão critérios específicos de intervenção estabelecidos quanto à localização das edificações e sua relação com o bem tombado: I - Travessa Marechal Isidoro Lopes: altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno, exceto para as edificações	JUSTIFICATIVA: 1. Com relação ao acréscimo de texto nos incisos I e II: A descrição da altura do "beiral da capela-mor" é insuficiente para esclarecer o limite estabelecido, visto que há beirais com alturas distintas na edificação. Assim, ao especificarmos o valor numérico, de acordo com a medição de altura do piso acabado	Acolhido parcialmente Proposta sem justificativa clara. O Iphan informará a altura máxima em metros tendo como base a referência arquitetônica citada no artigo 7º (beiral da capela-mor do bem tombado). Quanto aos afastamentos sugeridos, a proposta não foi acolhida devido à ausência de referências legislativas. Com

		<p>limítrofes ao bem tombado, nas quais a altura máxima não poderá ultrapassar 5m (cinco metros), altura equivalente àquela do beiral da capela-mor do bem tombado, aí incluídos todos os elementos construídos; II - Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua Joaquim Santana: altura máxima será obtida a partir da média de altura das edificações lateralmente confrontantes, incluindo todos os elementos construídos, ao passo que, para as edificações situadas nas esquinas com o Largo dos Jesuítas, deverá prevalecer a relação com o bem tombado, não podendo ultrapassar o limite de 5m (cinco metros), altura equivalente àquela do beiral de sua capela-mor; e III - Rua Boa Vista: altura máxima de 7m (sete metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno. § 1º No Largo dos Jesuítas serão admitidas instalações provisórias somente para fins religiosos, como quermesses, missas campais, e culturais, como feiras de arte e artesanato. Essas instalações devem respeitar o afastamento de pelo menos 8m (oito metros) a partir da fachada frontal do bem tombado, e de 5m (cinco metros) a partir da fachada lateral. Para as estruturas da Tradicional Feira de Artes e Artesanato, realizada desde 1969, deve-se manter o praticado atualmente: distanciamento de 15m (quinze metros) fachada frontal, e 5m</p>	<p>até o dito beiral, evitamos a ambiguidade e a dúvida a respeito de qual beiral deva ser tomado por parâmetro; 2. Com relação ao afastamento a partir da fachada frontal do bem tombado no parágrafo 1: O afastamento de 8m (oito metros) é inferior ao afastamento já praticado hoje pelos feirantes durante a Tradicional Feira de Artes. Assim, indicamos o valor de 15m (quinze metros), afastamento habitual respeitado na instalação das barracas com relação à fachada frontal atualmente; 3. Com relação ao acréscimo de um 4º parágrafo: Durante a realização de eventos e mesmo durante a Tradicional Feira de Artes de Embu não há a delimitação de uma área livre para o acesso de viaturas em caso de emergência, ficando todo o espaço de circulação tomado pelas barracas e demais estruturas móveis ou temporárias. Consideramos de fundamental importância a manutenção de uma rota de acesso desobstruída para o bem tombado para o caso de uma emergência em que o bem precise ser rapidamente socorrido, por exemplo em caso de incêndio.</p>		<p>relação à questão dos incêndios, e conforme disposto na Portaria Iphan nº 366/2018, é competência do Corpo de Bombeiros a elaboração de normativas para prevenção e combate ao incêndio; ao Iphan, cabe autorizar as intervenções em bens edificados tombados e nas suas áreas de entorno.</p>
--	--	---	---	--	---

			<p>(cinco metros) fachada lateral. § 2º Não será admitida a instalação de palco a menos de 10m (dez metros) da fachada frontal e 5m (cinco metros) da fachada lateral do bem tombado. § 3º A altura máxima das instalações temporárias será a verga da porta de acesso à igreja. § 4º Durante a realização das feiras de artesanato e demais eventos com reunião de público nas imediações do bem tombado, deverá ser prevista a liberação de uma faixa de trânsito que permita o acesso ao local por viatura do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.</p>		
A.B.S	Formulário eletrônico	Alterar	<p>Art. 7º Serão critérios específicos de intervenção estabelecidos quanto à localização das edificações e sua relação com o bem tombado:</p> <p>I - Travessa Marechal Isidoro Lopes: altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno, exceto para as edificações limítrofes ao bem tombado, nas quais a altura máxima não poderá ultrapassar 5m (cinco metros), altura equivalente àquela do beiral da capela-mor do bem tombado, aí incluídos todos os elementos construídos;</p> <p>II - Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua Joaquim Santana: altura máxima será obtida a partir da média de altura das edificações lateralmente</p>	<p>1. Com relação ao acréscimo de texto nos incisos I e II: A descrição da altura do "beiral da capela-mor" é insuficiente para esclarecer o limite estabelecido, visto que há beirais com alturas distintas na edificação. Assim, ao especificarmos o valor numérico, de acordo com a medição de altura do piso acabado até o dito beiral, evitamos a ambiguidade e a dúvida a respeito de qual beiral deva ser tomado por parâmetro.</p> <p>2. Com relação ao afastamento a partir da fachada frontal do bem tombado no parágrafo 1: O afastamento de 8m (oito metros) é inferior ao afastamento já praticado hoje pelos feirantes durante a Tradicional Feira de Artes. Assim, indicamos o valor de 15m (quinze metros), afastamento habitual</p>	<p>Acolhido parcialmente</p> <p>Proposta sem justificativa clara. O Iphan informará a altura máxima em metros tendo como base a referência arquitetônica citada no artigo 7º (beiral da capela-mor do bem tombado). Quanto aos afastamentos sugeridos, a proposta não foi acolhida devido à ausência de referências legislativas. Com relação à questão dos incêndios, e conforme disposto na Portaria Iphan nº 366/2018, é competência do Corpo de Bombeiros a elaboração de normativas para prevenção e combate ao incêndio; ao Iphan, cabe autorizar as intervenções em bens edificados tombados e nas suas áreas de entorno.</p>

		<p>confrontantes, incluindo todos os elementos construídos, ao passo que, para as edificações situadas nas esquinas com o Largo dos Jesuítas, deverá prevalecer a relação com o bem tombado, não podendo ultrapassar o limite de 5m (cinco metros), altura equivalente àquela do beiral de sua capela-mor; e</p> <p>III - Rua Boa Vista: altura máxima de 7m (sete metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno.</p> <p>§ 1º No Largo dos Jesuítas serão admitidas instalações provisórias somente para fins religiosos, como quermesses, missas campais, e culturais, como feiras de arte e artesanato. Essas instalações devem respeitar o afastamento de pelo menos 8m (oito metros) a partir da fachada frontal do bem tombado, e de 5m (cinco metros) a partir da fachada lateral. Para as estruturas da Tradicional Feira de Artes e Artesanato, realizada desde 1969, deve-se manter o praticado atualmente: distanciamento de 15m (quinze metros) fachada frontal, e 5m (cinco metros) fachada lateral.</p> <p>§ 2º Não será admitida a instalação de palco a menos de 10m (dez metros) da fachada frontal e 5m (cinco</p>	<p>respeitado na instalação das barracas com relação à fachada frontal atualmente. O afastamento de 8m (oito metros) deve incidir apenas na realização de eventos pontuais.</p> <p>3. Com relação ao acréscimo de um 4º parágrafo: Durante a realização de eventos e mesmo durante a Tradicional Feira de Artes de Embu não há a delimitação de uma área livre para o acesso de viaturas em caso de emergência, ficando todo o espaço de circulação tomado pelas barracas e demais estruturas móveis ou temporárias. Consideramos de fundamental importância a manutenção de uma rota de acesso desobstruída para o bem tombado para o caso de uma emergência em que o bem precise ser rapidamente socorrido, por exemplo em caso de incêndio.</p>		
--	--	--	--	--	--

			<p>metros) da fachada lateral do bem tombado.</p> <p>§ 3º A altura máxima das instalações temporárias será a verga da porta de acesso à igreja.</p> <p>§ 4º Durante a realização das feiras de artesanato e demais eventos com reunião de público nas imediações do bem tombado, deverá ser prevista a liberação de uma faixa de trânsito que permita o acesso ao local por viatura do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.</p>			
B.S.N	Formulário eletrônico	Alterar	No maximo 7 m de altura para todos os prédios do entorno, independente de rua/setor	Por questões de preservação da harmonia do conjunto. A altura já existente é suficiente e não descaracteriza o bem tombado. Porque acima de 7 m esses prédios se tornarão visíveis para quem se posicionar frente à fachada.	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. O Iphan realizou estudos com vistas a identificar o impacto da volumetria tendo como referência cotas de nível.
F.A.N	Formulário eletrônico	Alterar	Máximo 7 metros de altura para todos prédios do entorno , independente de rua / setor	Uma questão de harmonia arquitetônica do conjunto. A uma de 7 metros esses prédios podem ser visíveis para quem olha a fachada do Museu	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. O Iphan realizou estudos com vistas a identificar o impacto da volumetria tendo como referência cotas de nível. Os comandos normativos propostos não arbitram uma altura máxima uniforme para todos os prédios do entorno.
J.C.C.S.L.S	Formulário eletrônico	Alterar	Manter conforme a legislação vigente.	Manter conforme a legislação vigente, visto que o conjunto do casario ao redor do bem tombado dialoga com ele em sua volumetria atual.	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. Os comandos normativos propostos não arbitram uma altura máxima uniforme para todos os prédios do entorno.

M.K.N.G	Formulário eletrônico	Alterar	Manter como está	Não vejo razão em aumentar a altura de edificações	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. Os comandos normativos propostos não arbitram uma altura máxima uniforme para todos os prédios do entorno.
A.P.T.C	Formulário eletrônico	Alterar	Manter a legislação vigente	Creio que a legislação anterior atendia melhor os requisitos de salvaguarda do patrimônio	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. Os comandos normativos propostos não arbitram altura máxima uniforme para todos os prédios do entorno.
M.S.G	Formulário eletrônico	Alterar	O centro histórico não pode ser tão usado com eventos e montagens de palcos e som alto para que não danifique os imóveis que aí estão .	Penso que no caso de montagem de palcos ou nos eventos que não seja a feira pode vir a atraír um público que desvalorize a cidade .	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. A normativa do Iphan tem o objetivo de definir critérios de intervenção no entorno do bem tombado, visando à sua preservação. As questões relacionadas aos usos das áreas públicas é de competência da municipalidade.
Redação final	Art. 7º Serão critérios específicos de intervenção estabelecidos quanto à localização das edificações e sua relação com o bem tombado: I - Travessa Marechal Isidoro Lopes: altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno, exceto para as edificações limítrofes ao bem tombado, nas quais a altura máxima não poderá ultrapassar o beiral da capela-mor do bem tombado, cuja altura média é aproximadamente 5 metros de altura, aí incluídos todos os elementos construídos e contados a partir da menor cota de implantação da edificação no lote; II - Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua Joaquim Santana: altura máxima será obtida a partir da média de altura das edificações lateralmente confrontantes, incluindo todos os elementos construídos, ao passo que, para as edificações situadas nas esquinas com o Largo dos Jesuítas, deverá prevalecer a relação com o bem tombado, não podendo ultrapassar o beiral de sua capela-mor, cuja altura média é aproximadamente 5 metros de altura, aí incluídos todos os elementos construídos e contados a partir da menor cota de implantação da edificação no lote; e III - Rua Boa Vista: altura máxima de 7m (sete metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno. § 1º No Largo dos Jesuítas serão admitidas instalações provisórias somente se respeitado o afastamento de 8m (oito metros) a partir das fachadas frontal e lateral do bem tombado, exceto para celebrações com fins religiosos e feiras de artesanato, para os quais será admitido o afastamento lateral de 5m (cinco metros). § 2º Não será admitida a instalação de palco a menos de 10m (dez metros) da fachada frontal e 5m (cinco metros) da fachada lateral do bem tombado. § 3º A altura máxima das instalações temporárias será a verga da porta de acesso à igreja.					

Análise das propostas para o artigo 8º

Art. 8º Serão critérios de intervenção estabelecidos quanto à relação espacial com o logradouro, volumetria das coberturas, revestimento das fachadas e posição no lote: I – quanto às cores e ao revestimento de fachada: a) não será permitida a divisão de um mesmo imóvel por pinturas de cores distintas e/ou qualquer outro artifício, a exemplo de frisos em relevo, ainda que ele abrigue mais de 1 (um) estabelecimento, sendo que a distinção entre estabelecimentos poderá ser feita por cores diferentes somente nas aberturas (porta e janelas), mantendo as alvenarias uniformes na cor; b) as edificações deverão ter as paredes externas pintadas em cores claras de modo a não estabelecer conflito cromático com o bem tombado; e c) não será permitido o uso de revestimentos reflexivos, esmaltados, brilhantes ou metálicos; II – quanto à geometria e ao material da cobertura: a) a cobertura deverá ser de telha cerâmica com inclinação máxima de 35% (trinta e cinco por cento) e ter a cumeeira paralela à via; b) para as edificações situadas nas esquinas, será admitida geometria de cobertura de 2 (duas) a 4 (quatro) águas; e c) será vedada a construção de terraços superiores e o uso de coberturas metálicas ou de fibrocimento; e III – quanto à posição da edificação no lote: a) os imóveis deverão ter alinhamento frontal sendo admitidos recuos laterais desde que sejam fechados para a via pública; e b) os muros de divisa frontal não poderão ultrapassar a altura da verga das portas de acesso e das janelas da edificação e observadas na fachada do imóvel.

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
J.A.H.F	Formulário eletrônico	Alterar	Cores distintas num mesmo imóvel, desde que identifiquem estabelecimentos diferentes.	Permitir a pintura exterior de cores diferentes num mesmo imóvel desde que identifique diferentes estabelecimentos.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. O objetivo é a manutenção da relação espacial do casario com o bem tombado, mantendo a leitura do imóvel, e não do estabelecimento comercial.
A.M	Formulário eletrônico	Excluir	Excluir	As lojas devem manter cada uma uma cor que preferir	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
Redação final	SEM ALTERAÇÃO					

Análise das propostas para o artigo 9º

Art. 9º Serão critérios específicos de intervenção estabelecidos quanto à localização das edificações e sua relação com o bem tombado: I - para as edificações confrontantes com o bem tombado, a altura máxima não poderá ultrapassar o beiral da capela-mor do bem tombado, aí incluídos todos os elementos construídos; II – Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua Joaquim Santana: altura máxima será obtida a partir da média de altura das edificações lateralmente confrontantes, incluindo todos os elementos construídos, ao passo que, para as edificações situadas nas esquinas com o Largo dos Jesuítas, deverá prevalecer a relação com o bem tombado não podendo ultrapassar o beiral de sua capela-mor; III - Rua Boa Vista: altura máxima de 7m (sete metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno; e IV - para os imóveis lindeiros localizados na Rua Siqueira Campos, Rua da Matriz e Rua Domingos de Pascoal, será admitida a altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno.

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
E.S.B	Formulário eletrônico	Alterar	Os imóveis lindeiros localizados na Rua da Matriz são muito ingrimes e estão bem distantes do bem tombado, poderia ser admitida a altura máxima de 20m (vinte metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da MAIOR cota do terreno	A distância do bem tombado que já está totalmente descaracterizado não influencia em nada ao bem tombado	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
E.M.B	Formulário eletrônico	Alterar	Art. 9º Serão critérios específicos de intervenção estabelecidos quanto à localização das edificações e sua relação com o bem tombado: I - para as edificações confrontantes com o bem tombado, a altura máxima não poderá ultrapassar o beiral da capela-mor do bem tombado, aí incluídos todos os elementos construídos; II – Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua Joaquim Santana: altura máxima será obtida a partir da média de altura das edificações lateralmente confrontantes, incluindo todos os elementos construídos, ao passo que, para as edificações situadas nas esquinas com o Largo dos Jesuítas, deverá prevalecer a relação com o bem tombado não podendo	É importante definir a metragem, pois o edifício possui beirais de diferentes alturas.	Acolhido	Proposta com justificativa clara. O Iphan informará a altura máxima em metros tendo como base a referência arquitetônica citada no artigo 7º (beiral da capela-mor do bem tombado).

			ultrapassar (o beiral de sua capela-mor) (estipular altura); III - Rua Boa Vista: altura máxima de 7m (sete metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno; e IV - para os imóveis lindeiros localizados na Rua Siqueira Campos, Rua da Matriz e Rua Domingos de Pascoal, será admitida a altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno. *			
J.C.S	Formulário eletrônico	Alterar	Art. 9º Serão critérios específicos de intervenção estabelecidos quanto à localização das edificações e sua relação com o bem tombado: I - para as edificações confrontantes com o bem tombado, a altura máxima não poderá ultrapassar o limite de 5m (cinco metros), altura equivalente àquela do beiral da capela-mor do bem tombado, aí incluídos todos os elementos construídos; II - Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua Joaquim Santana: altura máxima será obtida a partir da média de altura das edificações lateralmente confrontantes, incluindo todos os elementos construídos, ao passo que, para as edificações situadas nas esquinas com o Largo dos Jesuítas, deverá prevalecer a relação com o bem tombado não podendo ultrapassar o limite de 5m (cinco metros), altura equivalente àquela do beiral de sua capela-mor; III - Rua Boa Vista: altura máxima de 7m (sete	JUSTIFICATIVA: Com relação ao acréscimo de texto nos incisos I e II: A descrição da altura do "beiral da capela-mor" é insuficiente para esclarecer o limite estabelecido, visto que há beirais com alturas distintas na edificação. Assim, ao especificarmos o valor numérico, de acordo com a medição de altura do piso acabado até o dito beiral, evitamos a ambiguidade e a dúvida a respeito de qual beiral deva ser tomado por parâmetro.	Acolhido	Proposta com justificativa clara. O Iphan informará a altura máxima em metros tendo como base a referência arquitetônica citada no artigo 7º (beiral da capela-mor do bem tombado).

			metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno; e IV - para os imóveis lindeiros localizados na Rua Siqueira Campos, Rua da Matriz e Rua Domingos de Pascoal, será admitida a altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno.			
A.M	Formulário eletrônico	Alterar	Não tem necessário	Não tem necessidade de mudança , tem muita coisa que deveria se preocupar ao invés de mexer na cidade	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. A normativa do Iphan visa à preservação do bem tombado pelo Iphan.
A.B.S	Formulário eletrônico	Alterar	Art. 9º Serão critérios específicos de intervenção estabelecidos quanto à localização das edificações e sua relação com o bem tombado: I - para as edificações confrontantes com o bem tombado, a altura máxima não poderá ultrapassar o limite de 5m (cinco metros), altura equivalente àquela do beiral da capela-mor do bem tombado, aí incluídos todos os elementos construídos; II - Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua Joaquim Santana: altura máxima será obtida a partir da média de altura das edificações lateralmente confrontantes, incluindo todos os elementos construídos, ao passo que, para as edificações situadas nas esquinas com o Largo dos Jesuítas, deverá prevalecer a relação com o bem tombado não podendo ultrapassar o limite de 5m (cinco	Com relação ao acréscimo de texto nos incisos I e II: A descrição da altura do "beiral da capela-mor" é insuficiente para esclarecer o limite estabelecido, visto que há beirais com alturas distintas na edificação. Assim, ao especificarmos o valor numérico, de acordo com a medição de altura do piso acabado até o dito beiral, evitamos a ambiguidade e a dúvida a respeito de qual beiral deva ser tomado por parâmetro.	Acolhido	Proposta com justificativa clara. O Iphan informará a altura máxima em metros tendo como base a referência arquitetônica citada no artigo 7º (beiral da capela-mor do bem tombado).

			<p>metros), altura equivalente àquela do beiral de sua capela-mor;</p> <p>III - Rua Boa Vista: altura máxima de 7m (sete metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno; e</p> <p>IV - Para os imóveis lindeiros localizados na Rua Siqueira Campos, Rua da Matriz e Rua Domingos de Pascoal, será admitida a altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno.</p>			
J.C.C.S.L.S	Formulário eletrônico	Alterar	<p>Manter conforme a legislação vigente.</p>	<p>Manter conforme a legislação vigente, visto que o conjunto do casario ao redor do bem tombado dialoga com ele em sua volumetria atual.</p>	<p>Não acolhido</p>	<p>Proposta com justificativa clara. Entre os anos de 2007 e 2008 houve a elaboração conjunta de uma proposta de normatização pelo Iphan, Condephaat e Prefeitura de Embu, e que foi incorporada no Plano Diretor de Embu das Artes. A proposta elaborada era utilizada pelo Iphan como parâmetro para as análises de intervenções na área de entorno do bem, amparado pelo Decreto-Lei nº 25/37, porém não chegou a ser oficializada pelo órgão por meio de publicação no Diário Oficial da União de portaria específica. A minuta de portaria que agora se coloca teve como base a proposta de 2007, acrescida de novos estudos técnicos sobre a área, tendo como objeto principal o bem tombado em nível federal, resultando em um novo desenho de poligonal. Cabe ressaltar, no entanto, que a normatização do Iphan</p>

						se refere, única e exclusivamente, à delimitação e estabelecimento de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do bem tombado pelo Iphan. Dessa forma, a área considerada ZCH (zona central histórica) no Plano Diretor não será alterada pela normativa do Iphan.
A.P.T.C	Formulário eletrônico	Alterar	Manter a legislação vigente.	Creio que a legislação anterior atendia melhor os requisitos de salvaguarda do patrimônio.	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. Entre os anos de 2007 e 2008 houve a elaboração conjunta de uma proposta de normativa pelo Iphan, Condephaat e Prefeitura de Embu, e que foi incorporada no Plano Diretor de Embu das Artes. A proposta elaborada era utilizada pelo Iphan como parâmetro para as análises de intervenções na área de entorno do bem, amparado pelo Decreto-Lei nº 25/37, porém não chegou a ser oficializada pelo órgão por meio de publicação no Diário Oficial da União de portaria específica. A minuta de portaria que agora se coloca teve como base a proposta de 2007, acrescida de novos estudos técnicos sobre a área, tendo como objeto principal o bem tombado em nível federal, resultando em um novo desenho de poligonal. Cabe ressaltar, no entanto, que a normativa do Iphan se refere, única e exclusivamente, à delimitação e estabelecimento de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do bem tombado pelo

						Iphan, cujo objetivo principal é garantir a manutenção da visibilidade e ambiência do bem tombado. Dessa forma, a área considerada ZCH (zona central histórica) no Plano Diretor não será alterada pela normativa do Iphan.
M.S.G	Formulário eletrônico	Alterar	Sou contra a construções acima de 10 metros sendo que na época não havia prédios ou sobrados .	Sem grandes e modernas construções ,devemos seguir sempre no padrão da época .	Não acolhido	A normativa do Iphan refere-se à área de entorno do bem tombado federal, Igreja Nsa Sra do Rosário e residência anexa; o entorno não é tombado, tendo a função específica de preservar o objetivo tombado quanto às questões de ambiência e visibilidade especificadas no início da normativa.
L.C.S	Formulário eletrônico	Excluir	Excluir	Vai ficar muito alto.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
Redação final	Art. 9º Serão critérios específicos de intervenção estabelecidos quanto à localização das edificações e sua relação com o bem tombado: I - para as edificações confrontantes com o bem tombado, a altura máxima não poderá ultrapassar o beiral da capela-mor do bem tombado, cuja altura média é aproximadamente 5 metros de altura, aí incluídos todos os elementos construídos e contados a partir da menor cota de implantação da edificação no lote; II – Rua Nossa Senhora do Rosário e Rua Joaquim Santana: altura máxima será obtida a partir da média de altura das edificações lateralmente confrontantes, incluindo todos os elementos construídos, ao passo que, para as edificações situadas nas esquinas com o Largo dos Jesuitas, deverá prevalecer a relação com o bem tombado não podendo ultrapassar o beiral de sua capela-mor, cuja altura média é aproximadamente 5 metros de altura, aí incluídos todos os elementos construídos e contados a partir da menor cota de implantação da edificação no lote; III - Rua Boa Vista: altura máxima de 7m (sete metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno; e IV - para os imóveis lindeiros localizados na Rua Siqueira Campos, Rua da Matriz e Rua Domingos de Pascoal, será admitida a altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno.					

Análise das propostas de alteração do artigo 10

Art. 10 Serão critérios de intervenção quanto a relação volumétrica com o Setor da Manutenção da Ambiência e, por conseguinte, com a preservação do sítio onde está situado o bem tombado: I - para os imóveis lindeiros localizados na Rua da Emancipação, Rua Padre Belchior de Pontes, Rua Siqueira Campos, Rua da Matriz e Rua Domingo de Pascoal, será admitida a altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno; II - a predominância das áreas verdes em relação aos espaços construídos deverá ser mantida, em especial quando se tratar do parque linear municipal previsto na Lei Complementar Municipal nº 186, de 20 de abril de 2012; III - para as edificações confrontantes com o bem tombado, a altura máxima não poderá ultrapassar o beiral da capela-mor do bem tombado, aí incluídos todos os elementos construídos; e IV - não será permitida divisão de um mesmo imóvel por meio de pintura em cores distintas e/ou qualquer outro artifício, a exemplo de frisos em relevo, ainda que ele abrigue mais de 1 (um) estabelecimento.

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
L.C.S	Formulário eletrônico	Alterar	Baixar a altura	Vai ficar muito alto.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
E.S.B	Formulário eletrônico	Alterar	Art. 10 Serão critérios de intervenção quanto a relação volumétrica com o Setor da Manutenção da Ambiência e, por conseguinte, com a preservação do sítio onde está situado o bem tombado: I - para os imóveis lindeiros localizados na Rua da Emancipação, Rua Padre Belchior de Pontes, Rua Siqueira Campos e Rua Domingo de Pascoal, será admitida a altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno; II - a predominância das áreas verdes em relação aos espaços construídos deverá ser mantida, em especial quando se tratar do parque linear municipal previsto na Lei Complementar Municipal nº 186, de 20 de abril de 2012; III - para as edificações confrontantes com o bem tombado, a altura máxima não poderá ultrapassar o beiral da capela-mor do	Retirar a Rua da Matriz	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.

			bem tombado, aí incluídos todos os elementos construídos; e IV - não será permitida divisão de um mesmo imóvel por meio de pintura em cores distintas e/ou qualquer outro artifício, a exemplo de frisos em relevo, ainda que ele abrigue mais de 1 (um) estabelecimento.			
E.M.B	Formulário eletrônico	Alterar	Art. 10 Serão critérios de intervenção quanto a relação volumétrica com o Setor da Manutenção da Ambiência e, por conseguinte, com a preservação do sítio onde está situado o bem tombado: I - para os imóveis lindeiros localizados na Rua da Emancipação, Rua Padre Belchior de Pontes, Rua Siqueira Campos, Rua da Matriz e Rua Domingo de Pascoal, será admitida a altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno; II - a predominância das áreas verdes em relação aos espaços construídos deverá ser mantida, em especial quando se tratar do parque linear municipal previsto na Lei Complementar Municipal nº 186, de 20 de abril de 2012; III - para as edificações confrontantes com o bem tombado, a altura máxima não poderá ultrapassar (o beiral da capela-mor do bem tombado) (definir altura), aí incluídos todos os elementos construídos; e IV - não será permitida divisão de um mesmo imóvel por meio de pintura em cores distintas e/ou qualquer outro artifício, a exemplo de frisos em relevo, ainda	É importante definir a metragem, pois o edifício possui beirais de diferentes alturas.	Acolhido	Proposta com justificativa clara. O Iphan informará a altura máxima em metros tendo como base a referência arquitetônica citada no artigo 7º (beiral da capela-mor do bem tombado).

			que ele abrigue mais de 1 (um) estabelecimento.			
J.A.H.F	Formulário eletrônico	Alterar	Cores. Diferentes podem ser aceitas para identificar diferentes estabelecimentos.	Além de alegrar o espaço, cores diferentes identificam diferentes estabelecimentos.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. O objetivo é a manutenção da relação espacial do casario com o bem tombado, mantendo a leitura do imóvel, e não do estabelecimento comercial.
J.C.S	Formulário eletrônico	Alterar	Art. 10º. Serão critérios de intervenção quanto a relação volumétrica com o Setor da Manutenção da Ambiência e, por conseguinte, com a preservação do sítio onde está situado o bem tombado: I - para os imóveis lindeiros localizados na Rua da Emancipação, Rua Padre Belchior de Pontes, Rua Siqueira Campos, Rua da Matriz e Rua Domingo de Pascoal, será admitida a altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno; II - a predominância das áreas verdes em relação aos espaços construídos deverá ser mantida, em especial quando se tratar do parque linear municipal previsto na Lei Complementar Municipal nº 186, de 20 de abril de 2012; III - para as edificações confrontantes com o bem tombado, a altura máxima não poderá ultrapassar o limite de 5m (cinco metros), altura equivalente àquela do beiral da capela-mor do bem tombado, aí incluídos todos os	JUSTIFICATIVA: Com relação ao acréscimo de texto no inciso III: A descrição da altura do "beiral da capela-mor" é insuficiente para esclarecer o limite estabelecido, visto que há beirais com alturas distintas na edificação. Assim, ao especificarmos o valor numérico, de acordo com a medição de altura do piso acabado até o dito beiral, evitamos a ambiguidade e a dúvida a respeito de qual beiral deva ser tomado por parâmetro.	Acolhido	Proposta com justificativa clara. O Iphan informará a altura máxima em metros tendo como base a referência arquitetônica citada no artigo 7º (beiral da capela-mor do bem tombado).

			elementos construídos; e IV - não será permitida divisão de um mesmo imóvel por meio de pintura em cores distintas e/ou qualquer outro artifício, a exemplo de frisos em relevo, ainda que ele abrigue mais de 1 (um) estabelecimento.			
A.B.S	Formulário eletrônico	Alterar	<p>Art. 10º. Serão critérios de intervenção quanto a relação volumétrica com o Setor da Manutenção da Ambiência e, por conseguinte, com a preservação do sítio onde está situado o bem tombado:</p> <p>I - Para os imóveis lindeiros localizados na Rua da Emancipação, Rua Padre Belchior de Pontes, Rua Siqueira Campos, Rua da Matriz e Rua Domingo de Pascoal, será admitida a altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno;</p> <p>II - a predominância das áreas verdes em relação aos espaços construídos deverá ser mantida, em especial quando se tratar do parque linear municipal previsto na Lei Complementar Municipal nº 186, de 20 de abril de 2012;</p> <p>III - para as edificações confrontantes com o bem tombado, a altura máxima não poderá ultrapassar o limite de 5m (cinco metros), altura equivalente</p>	Com relação ao acréscimo de texto no inciso III: A descrição da altura do "beiral da capela-mor" é insuficiente para esclarecer o limite estabelecido, visto que há beirais com alturas distintas na edificação. Assim, ao especificarmos o valor numérico, de acordo com a medição de altura do piso acabado até o dito beiral, evitamos a ambiguidade e a dúvida a respeito de qual beiral deva ser tomado por parâmetro.	Acolhido	Proposta com justificativa clara. O Iphan informará a altura máxima em metros tendo como base a referência arquitetônica citada no artigo 7º (beiral da capela-mor do bem tombado).

			<p>àquela do beiral da capela-mor do bem tombado, aí incluídos todos os elementos construídos; e</p> <p>IV - não será permitida divisão de um mesmo imóvel por meio de pintura em cores distintas e/ou qualquer outro artifício, a exemplo de frisos em relevo, ainda que ele abrigue mais de 1 (um) estabelecimento.</p>			
J.C.C.S.LS	Formulário eletrônico	Alterar	<p>Art. 10 Serão critérios de intervenção quanto a relação volumétrica com o Setor da Manutenção da Ambiência e, por conseguinte, com a preservação do sítio onde está situado o bem tombado: I - Manter conforme a legislação vigente; II - a predominância das áreas verdes em relação aos espaços construídos deverá ser mantida, em especial quando se tratar do largo 21 de Abril e do parque linear municipal previsto na Lei Complementar Municipal nº 186, de 20 de abril de 2012; III - para as edificações confrontantes com o bem tombado, a altura máxima não poderá ultrapassar o beiral da capela-mor do bem tombado, aí incluídos todos os elementos construídos; e IV - não será permitida divisão de um mesmo imóvel por meio de pintura em cores distintas e/ou qualquer outro artifício, a exemplo de frisos em relevo, ainda que ele abrigue mais de 1 (um) estabelecimento.</p>	<p>O largo 21 de Abril deve ser considerado uma área verde importante a se manter, seja por ser uma "ilha" entre a vegetação do córrego da Ressaca/Bosque do Embu e a vegetação ciliar ao córrego da Ponte Alta.</p>	Acolhido parcialmente	<p>Proposta com justificativa clara. Apesar da análise técnica ter considerado o Largo Vinte e Um de Abril a partir dos aspectos relacionados à manutenção da visibilidade do bem tombado, o atributo histórico e simbólico demonstrou claramente a pertinência quanto a sua inclusão como parte da área de entorno do bem tombado.</p>

A.P.T.C	Formulário eletrônico	Alterar	Manter a legislação vigente.	Creio que a legislação anterior atendia melhor os requisitos de salvaguarda do patrimônio.	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. Entre os anos de 2007 e 2008 houve a elaboração conjunta de uma proposta de normativa pelo Iphan, Condephaat e Prefeitura de Embu, e que foi incorporada no Plano Diretor de Embu das Artes. A proposta elaborada era utilizada pelo Iphan como parâmetro para as análises de intervenções na área de entorno do bem, amparado pelo Decreto-Lei nº 25/37, porém não chegou a ser oficializada pelo órgão por meio de publicação no Diário Oficial da União de portaria específica. A minuta de portaria que agora se coloca teve como base a proposta de 2007, acrescida de novos estudos técnicos sobre a área, tendo como objeto principal o bem tombado em nível federal, resultando em um novo desenho de poligonal. Cabe ressaltar, no entanto, que a normativa do Iphan se refere, única e exclusivamente, à delimitação e estabelecimento de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do bem tombado pelo Iphan, cujo objetivo principal é garantir a manutenção da visibilidade e ambiência do bem tombado. Dessa forma, a área considerada ZCH (zona central histórica) no Plano Diretor não será alterada pela normativa do Iphan.
---------	-----------------------	---------	------------------------------	--	--------------	---

J.A.B	Formulário eletrônico	Excluir	Excluir	Não preservação do centro histórico, permitindo assim a construção de prédios que descaracteriza o complexo jesuitico, e possibilidade de trânsito de veículos pesados. Tais alterações danificam os prédios tombados.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
Redação final	Art. 10 Serão critérios de intervenção quanto a relação volumétrica com o Setor da Manutenção da Ambiência e, por conseguinte, com a preservação do sítio onde está situado o bem tombado: I - para os imóveis lindeiros localizados na Rua da Emancipação, Rua Padre Belchior de Pontes, Rua Siqueira Campos, Rua da Matriz e Rua Domingo de Pascoal, será admitida a altura máxima de 10m (dez metros), incluindo todos os elementos construídos, a partir da menor cota do terreno; II - a predominância das áreas verdes em relação aos espaços construídos deverá ser mantida, em especial quando se tratar do parque linear municipal, previsto na Lei Complementar Municipal nº 186, de 20 de abril de 2012, e do Largo Vinte e Um de Abril; III - para as edificações confrontantes com o bem tombado, a altura máxima não poderá ultrapassar o beiral da capela-mor do bem tombado, cuja altura média é aproximadamente 5 metros de altura, aí incluídos todos os elementos construídos e contados a partir da menor cota de implantação da edificação no lote; e IV - não será permitida divisão de um mesmo imóvel por meio de pintura em cores distintas e/ou qualquer outro artifício, a exemplo de frisos em relevo, ainda que ele abrigue mais de 1 (um) estabelecimento					

Análise das propostas de alteração para o Artigo 12

Art. 12. Serão critérios para equipamentos publicitários e demais elementos móveis fixados às edificações e aos espaços públicos: I - a instalação de sinalização pública e propaganda institucional deverá respeitar as particularidades do bem tombado e sua ambiência; para tanto, deverá adequar-se aos critérios estipulados por esta Portaria; II - a publicidade ao ar livre deverá harmonizar-se, por suas dimensões, incluindo sua escala, suas proporções e seu cromatismo, com as características do bem tombado; III- não será permitida a instalação de publicidade que afete a perspectiva, prejudique a leitura e/ou deprecie, em qualquer medida, os aspectos dos edifícios, das vias e dos logradouros públicos; IV- não será permitida a colocação de anúncio indicativo ou publicitário que encubra total ou parcialmente os elementos tipológicos das fachadas que integram o entorno do bem tombado; e V - será permitida a instalação de apenas 1 (um) equipamento publicitário acima de porta ou janela, com eixo centralizado por esta ou entre portas, sendo que, nas edificações com pavimento(s) superior(es), a localização deverá ser abaixo do nível do piso do primeiro pavimento superior.

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
P.C	Formulário eletrônico	Alterar	Em nenhuma hipótese poderão ser utilizados placas luminosas, em neón, led ou com iluminação agressiva. todas as placas deverão manter um padrão, devendo as mesmas serem em madeira talhada, que segue os padrões da cidade	placas luminosas que fujam dos padrões, ofuscaram o patrimônio	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. Os aspectos relacionados a equipamentos publicitários, toldos e sinalização foram abordados na minuta de portaria apresentada no âmbito desta Consulta Pública.
Redação final	SEM ALTERAÇÕES					

Análise das propostas de alteração do Artigo 13

Art. 13. Serão considerados como parâmetros para equipamentos publicitários e demais elementos móveis fixados às edificações e aos espaços públicos aqueles relativos ao posicionamento, aos materiais, às regras de composição e ao uso de toldos e beirais em telha cerâmica integrados à fachada: I - quanto ao posicionamento e à dimensão: a) os equipamentos publicitários deverão ser paralelos à fachada; b) para o equipamento publicitário instalado acima de porta ou janela, a altura máxima deverá ser de 40cm (quarenta centímetros), com largura máxima igual à porta ou janela onde a placa esteja fixada, desde que não ultrapasse a largura limite de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e a espessura máxima de 10cm (dez centímetros); c) o espaçamento mínimo para o equipamento publicitário, independentemente de sua posição, será de 15cm (quinze centímetros) em relação à verga e/ou ao batente da porta ou janela; e d) para o equipamento publicitário posicionado nos panos de parede entre portas ou janelas, a altura máxima não deverá ultrapassar a verga, e a distância do chão deverá ser de, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros), em relação à maior cota do terreno onde a placa se projeta; II - quanto aos materiais e às regras de composição: a) será admitido qualquer material, exceto aqueles luminosos, brilhantes ou de característica reflexiva; b) no caso de letreiros compostos por letras isoladas, aplicadas ou pintadas diretamente sobre a superfície da fachada sem qualquer espécie de fundo, os tipos, as fontes e os materiais das letras deverão ser discretos, condizentes com o edifício e com a ambiência do entorno do bem tombado; e c) a pintura, cor, material e tamanho das letras deverão ser únicos, não se admitindo instalar mais de 1 (um) letreiro por edificação; e III - quanto ao uso de toldos e beirais em telha cerâmica integrados à fachada: a) serão permitidos toldos móveis e retráteis que protejam um único vão de porta ou janela, que tenham projeção horizontal máxima da largura da calçada ou de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao plano da parede na qual estão fixados, quando não houver calçada, ressaltando-se que a colocação somente se dará mediante análise e aprovação de requerimento padrão devidamente preenchido, bem como projeto indicando forma, dimensões e cores dos elementos; b) será vedado o uso de toldos que protejam simultaneamente em mais de 1 (um) vão; c) será vedado o uso de letreiros, anúncios, logomarcas, estampas, desenhos ou assemelhados nos toldos; e d) os toldos deverão repetir a cor das esquadrias da fachada ou ter gradações de tons dessa mesma cor.

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
R.P.G	Formulário eletrônico	Alterar	Manter os equipamentos com formato de mão francesa e os beirais (alpendres) existentes.	A maioria das lojas e comércios possuem sua identificação por mãos francesas. Ou seja, braços de ferro forjados artisticamente e madeira entalhada com avanço de 40/50cm. Sendo um diferencial para as ruas da área em questão e em nada prejudicam a vista do Bem Tombado, pois estão em ruas sem visão do Bem ao fundo ou em ruas largas com ampla visão ao Bem. Além contribuir com o charme das comércios e logradouros. Esta justifica também se aplica aos beirais/alpendres existentes.	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. O uso de beirais, conforme estudos técnicos do Iphan, interferem na leitura do conjunto arquitetônico que ladeia os principais acessos ao Largo dos Jesuítas, o que impacta na percepção do bem tombado.
J.A.H.F	Formulário eletrônico	Alterar	Toldos necessariamente não precisam ter a mesma cor da abertura.	Cores livres para fachadas e toldos.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. O objetivo é a manutenção da relação espacial do casario com o

						bem tombado, de forma a não impactar a visibilidade do patrimônio cultural.
Redação final	SEM ALTERAÇÕES					

Análise das propostas de alteração do Artigo 14

Art. 14. Integram esta Portaria: I - Anexo I: Tabela das Coordenadas da Poligonal de Tombamento, da Poligonal de Entorno e dos Setores Constantes; e II - as peças gráficas abaixo listadas: a) Anexo II: Mapa da Poligonal de Entorno; e b) Anexo III: Mapas dos Setores.

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
P.C	Formulário eletrônico	Alterar	manter o polígono original	manter o polígono original	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
B.S.N	Formulário eletrônico	Alterar	Os anexos devem seguir as correções pedidas acima.	Os anexos devem seguir as correções pedidas acima, ou seja sem setorização e não podendo ultrapassar 7 metros	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. O Iphan realizou estudos com vistas a identificar o impacto da volumetria tendo como referência cotas de nível. Os comandos normativos propostos não arbitram uma altura máxima uniforme para todos os prédios do entorno.
F.A.N	Formulário eletrônico	Alterar	Os anexos devem seguir as correções acima	Os anexos devem seguir as correções acima	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
J J.C.C.S.L.S	Formulário eletrônico	Alterar	Manter a poligonal conforme a legislação vigente.	Os anexos não incluem o largo 21 de Abril, que deve permanecer dentro da poligonal.	Acolhido parcialmente	Proposta com justificativa clara. Entre os anos de 2007 e 2008 houve a elaboração conjunta de uma proposta de normativa pelo Iphan, Condephaat e Prefeitura de Embu, e que foi incorporada no Plano Diretor de Embu das Artes. A proposta elaborada era utilizada pelo Iphan como parâmetro para as análises de intervenções na área de entorno do bem, amparado pelo Decreto-Lei nº 25/37, porém não chegou a ser oficializada pelo órgão por meio de publicação no Diário Oficial da União de portaria específica. A minuta de portaria que agora se coloca teve como

						base a proposta de 2007, acrescida de novos estudos técnicos sobre a área, tendo como objeto principal o bem tombado em nível federal, resultando em um novo desenho de poligonal. Cabe ressaltar, no entanto, que a normativa do Iphan se refere, única e exclusivamente, à delimitação e estabelecimento de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do bem tombado pelo Iphan. Dessa forma, a área considerada ZCH (zona central histórica) no Plano Diretor não será alterada pela normativa do Iphan. No que se refere à proposta de inclusão do Largo Vinte e um de Abril na área de entorno, informamos que esta será acolhida.
M.K.N.G	Formulário eletrônico	Alterar	Os anexos devem seguir as correções para não haver descaracterização	Não aprovo a idéia de construção de edifícios com altura maior do que as já existentes	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. O Iphan realizou estudos com vistas a identificar o impacto da volumetria tendo como referência cotas de nível. Os comandos normativos propostos não arbitram uma altura máxima uniforme para todos os prédios do entorno.
A.P.T.C	Formulário eletrônico	Alterar	Manter a legislação vigente	A legislação anterior contemplava o Largo 21 de Abril no perímetro. Creio que a legislação anterior atendia melhor os requisitos de salvaguarda do patrimônio.	Acolhido parcialmente	Proposta com justificativa clara. Entre os anos de 2007 e 2008 houve a elaboração conjunta de uma proposta de normatização pelo Iphan, Condephaat e Prefeitura de Embu, e que foi incorporada no Plano Diretor de Embu das Artes. A proposta elaborada era utilizada pelo Iphan como parâmetro para as análises de intervenções na área de

						entorno do bem, amparado pelo Decreto-Lei nº 25/37, porém não chegou a ser oficializada pelo órgão por meio de publicação no Diário Oficial da União de portaria específica. A minuta de portaria que agora se coloca teve como base a proposta de 2007, acrescida de novos estudos técnicos sobre a área, tendo como objeto principal o bem tombado em nível federal, resultando em um novo desenho de poligonal. Cabe ressaltar, no entanto, que a normativa do Iphan se refere, única e exclusivamente, à delimitação e estabelecimento de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do bem tombado pelo Iphan. Dessa forma, a área considerada ZCH (zona central histórica) no Plano Diretor não será alterada pela normativa do Iphan. No que se refere à proposta de inclusão do Largo Vinte e um de Abril na área de entorno, informamos que esta será acolhida.
J.A.B	Formulário eletrônico	Excluir	Excluir	Não preservação do centro histórico, permitindo assim a construção de prédios que descaracteriza o complexo jesuitico, e possibilidade de trânsito de veículos pesados. Tais alterações danificam os prédios tombados.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
Redação final	SEM ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DESTE ARTIGO. OS LIMITES DA POLIGONAL DA ÁREA DE ENTORNO SERÃO REAJUSTADOS NOS MAPAS COM A INCLUSÃO DO LARGO VINTE E UM DE ABRIL.					

Análise das propostas de alteração do Artigo 15

Art. 15. O IPHAN analisará as propostas de intervenção nas poligonais de tombamento e de entorno sempre que receber diretamente do interessado, ou via Prefeitura Municipal de Embu das Artes, o requerimento ou Consulta Prévia acerca das intervenções pleiteadas.

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
M.M.S.M	Formulário eletrônico	ALTERAR	Consultoria popular	A prefeitura não garante transparência	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. O objetivo da normativa é regulamentar as diretrizes de preservação e critérios de intervenção que servirão de parâmetro para a análise técnica do Iphan.
M.R.L	Formulário eletrônico	ALTERAR	Que não fique modificando toda vez que for solicitado.	Não aceite	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. O objetivo da normativa do Iphan é dar transparência à ao regulamento que opera as diretrizes de preservação e critérios de intervenção que servirão de parâmetro para a análise técnica do Iphan na área definida como entorno do bem tombado.
Redação final	SEM ALTERAÇÕES					

Propostas de Alteração da Poligonal de Entorno

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
R.P.G	Formulário eletrônico	Acrescentar o Largo 21 de abril e seus elementos.	Anexo segue a poligonal atual.	Sim	Acolhido	Proposta com justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico. No entanto, não serão elaborados comandos normativos com vistas a manutenção de elementos florísticos e de agenciamento paisagístico da praça ali instalada.
V.C.R.S	Formulário eletrônico	incluiria também a praça do Largo 21 de Abril. ele precisa também ser preservado.	Incluiria também a praça do Largo 21 de Abril. ele precisa também ser preservado.	Não	acolhido	O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico. No entanto, não serão elaborados comandos normativos com vistas a manutenção de elementos florísticos e de agenciamento paisagístico da praça ali instalada.
J.S.O.C	Formulário eletrônico	Preservar a história da cidade	Os bares e restaurantes usam precisam mais não entende a importância de preservar. que só é histórico e turístico por conta do tombamento	Não	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
I.F.S	Formulário eletrônico	Alterar para aumentar o entorno. A praça do largo 21 de abril, hoje conhecida como praça das artes, tem que respeitar as mesmas regras do entorno	Alterar para aumentar o entorno. A praça do largo 21 de abril, hoje conhecida como praça das artes, tem que respeitar as mesmas regras do entorno	Não	acolhido	O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico. No entanto, não serão elaborados comandos normativos com vistas a manutenção de elementos florísticos e de

		das artes, tem que respeitar as mesmas regras do entorno				agenciamento paisagístico da praça ali instalada.
E.S.B	Formulário eletrônico	A área descrita já está totalmente descaracterizada.	Seria bom diminuir para fiscalizar melhor.	Não	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
R.F	Formulário eletrônico	Acredito que a praça do Largo 21 de Abril, onde consta o marco zero.	Deve-se incluir a praça do Largo 21 de Abril, onde consta o marco zero.	Não	acolhido	Proposta com justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico.
E.M.B	Formulário eletrônico	A poligonal deve incluir o Largo Vinte e Um de Abril em sua totalidade, conforme proposta anexada.	Sendo o Largo 21 de abril o início de uma das principais vias de acesso ao monumento, entendemos que o amplo espaço aberto que ele configura, o largo propriamente dito, é elemento essencial da primeira visada em direção ao bem para o caminhante que se aproxima do largo histórico, dos Jesuítas, a partir da travessa Mal. Isidório Lopes. E é, portanto, componente indispensável da "paisagem urbana" (CULLEN, Gordon, 1983.) na qual se insere a Igreja do Rosário. Essa composição do espaço público entre o Largo 21 de abril e o Largo dos Jesuítas com o contraste visual e sensorial entre a massa arbórea da primeira e o descampado da segunda é algo cuja	Sim	Acolhido parcialmente	Proposta com justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico.

			permanência pode ser observada pelo menos desde a época do tombamento, o que pode ser comprovado por fotografias desse período. Com relação limite de altura, pode ser adotado o limite de 10m (dez metros) de altura nas construções lindeiras com fachada para o Largo 21 de abril nas prorrogações das ruas da Emancipação e Domingos de Pascoal. Ainda, a predominância das áreas verdes em relação aos espaços construídos deverá ser mantida.			
J.C.S	Formulário eletrônico	Inclusão do Largo 21 de Abril dentro do Setor A, Manutenção da ambientes. Com relação limite de altura, pode ser adotado o limite de 10m (dez metros) de altura nas construções lindeiras com fachada para o Largo 21 de abril nas prorrogações das ruas da Emancipação e Domingos de Pascoal. Ainda, a	Sendo o Largo 21 de abril o início de uma das principais vias de acesso ao monumento, entendemos que o amplo espaço aberto que ele configura, o largo propriamente dito, é elemento essencial da primeira visada em direção ao bem para o caminhante que se aproxima do largo histórico, dos Jesuítas, a partir da travessa Mal. Isidoro Lopes. E é, portanto, componente indispensável da paisagem urbana na qual se insere a Igreja do Rosário. Essa composição de espaços livres entre o Largo 21 de abril e o Largo dos Jesuítas, com o contraste visual e sensorial entre a massa arbórea da primeira e o descampado da segunda, é algo cuja permanência pode ser observada pelo menos desde a época do tombamento, o que pode ser comprovado por fotografias desse período.	Sim	acolhido	Proposta com justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico.

		predominância das áreas verdes em relação aos espaços construídos deverá ser mantida.				
A.B.S	Formulário eletrônico	Inclusão do Largo 21 de Abril dentro do Setor A, Manutenção da ambiência. Com relação limite de altura, pode ser adotado o limite de 10m (dez metros) de altura nas construções lindeiras com fachada para o Largo 21 de abril nas prorrogações das ruas da Emancipação e Domingos de Pascoal. Ainda, a predominância das áreas verdes em relação aos espaços	Sendo o Largo 21 de abril o início de uma das principais vias de acesso ao monumento, entendemos que o amplo espaço aberto que ele configura, o largo propriamente dito, é elemento essencial da primeira visada em direção ao bem para o caminhante que se aproxima do largo histórico, dos Jesuítas, a partir da travessa Mal. Isidoro Lopes. E é, portanto, componente indispensável da paisagem urbana na qual se insere a Igreja do Rosário. Essa composição de espaços livres entre o Largo 21 de abril e o Largo dos Jesuítas, com o contraste visual e sensorial entre a massa arbórea da primeira e o descampado da segunda, é algo cuja permanência pode ser observada pelo menos desde a época do tombamento, o que pode ser comprovado por fotografias desse período. Reforçamos também que, a manutenção da ambiência promovida pelo Largo 21 de Abril, impacta no entendimento da estrutura urbana, a qual a Igreja de Nossa Senhora do Rosário organiza e dá origem. A relação entre os dois largos é visível e evidente, sobretudo tendo em conta o	Sim	acolhido	Proposta com justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico.

		construídos deverá ser mantida.	plano urbanístico comuns aos aldeamentos jesuíticos e as missões preservadas no sul do país, sendo, portanto, elemento indispensável da paisagem urbana, e que deve continuar sendo preservado.			
B.S.N	Formulário eletrônico	Manter o Largo 21 no perímetro do bem tombado	Não faz sentido nenhum excluir a nossa praça com toda essa linda e bemfeitora vegetação. Não é visível desde o bem tombado mas é um local muito importante e deve-se respeitar o meio ambiente. Por favor não tirem esse pedaço do perímetro protegido, por interesses especulativos e com o risco de pertermos essa área verde. A Feira ocupa esse Largo e a Feira é patrimônio cultural imaterial. Deve-se preservar as condições agradáveis de exposição nesse local, seguindo as condições de exposição das outras ruas.	Não	acolhido	Proposta com justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico.
F.A.N	Formulário eletrônico	Não faz sentido manter o Largo 21 no perímetro do bem tombado . Não tem cabimento excluir a nossa praça e sua bela vegetação . É um local muito importante e devemos	A feira ocupa esse largo , e a feira é patrimônio cultural e imaterial deve ser preservada .	Não	acolhido	Proposta com justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico.

		respeitar o meio ambiente .				
J.C.C.S.L.S	Formulário eletrônico	Manter a poligonal conforme a legislação vigente.	Os anexos não incluem o largo 21 de Abril, que deve permanecer dentro da poligonal	Sim	acolhido	Proposta com justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico.
M.K.N.G	Formulário eletrônico	A praça deve ser protegida	Por que a praça não faz parte do bem tombado? Ela faz parte do turismo tanto quanto a igreja. Querem descaracterizá-la?	Não	acolhido	Proposta com justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico.
A.P.T.C	Formulário eletrônico	Manter a legislação vigente.	A legislação anterior contemplava o Largo 21 de Abril no perímetro. Creio que a legislação anterior atendia melhor os requisitos de salvaguarda do patrimônio.	Não	Acolhido parcialmente	Proposta com justificativa clara. Entre os anos de 2007 e 2008 houve a elaboração conjunta de uma proposta de normatização pelo Iphan, Condephaat e Prefeitura de Embu, e que foi incorporada no Plano Diretor de Embu das Artes. A proposta elaborada era utilizada pelo Iphan como parâmetro para as análises de intervenções na área de entorno do bem, amparado pelo Decreto-Lei nº 25/37, porém não chegou a ser oficializada pelo órgão por meio de publicação no Diário Oficial da União de portaria específica. A minuta de portaria que agora se coloca teve como base a proposta de 2007, acrescida de novos estudos técnicos sobre a área, tendo como objeto principal o bem tombado em nível federal, resultando em um novo desenho de poligonal. Cabe ressaltar, no

						entanto, que a normativa do Iphan se refere, única e exclusivamente, à delimitação e estabelecimento de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do bem tombado pelo Iphan. Dessa forma, a área considerada ZCH (zona central histórica) no Plano Diretor não será alterada pela normativa do Iphan. No que se refere à proposta de inclusão do Largo Vinte e um de Abril na área de entorno, informamos que esta será acolhida.
Redação final	N/A. FOI ACOLHIDA A INCLUSÃO DE TODO O LARGO VINTE E UM DE ABRIL NA POLIGONAL DE ENTORNO DO IPHAN.					

Propostas de Alteração Mapa de setores

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
R.P.G	Formulário eletrônico	Corrigir a posição das "letras" dos Setores. Inclusão do Largo 21 de abril e seus elementos no Mapa de Setores.	Justifica da inclusão do Largo 21 de abril é a mesma dada na reposta do Art. 3. Após a necessária correção sugerida acima, inclui-se o Largo 21 de abril e seus elementos no Setor C do mapa.	Não	Acolhido parcialmente	Proposta com justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico. Com relação a redação legislativa, faremos os ajustes necessários.
P.C	Formulário eletrônico	São utilizados termos técnicos que como leiga não posso opinar devido o não conhecimento de seus significados	São utilizados termos técnicos que como leiga não posso opinar devido o não conhecimento de seus significados	Não	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. A redação das minutas de portaria obedece a regramentos próprios. Com relação ao uso de termos técnicos, o Iphan está trabalhando para ofertar um documento cuja linguagem será mais próxima das pessoas. Por enquanto este documento não está disponível, mas o Iphan, por meio de sua Superintendência no estado de São Paulo, se mantém à disposição para qualquer esclarecimento de questões relativas aos bens tombados e suas áreas de entorno.
J.A.A	Formulário eletrônico	Manter todo o perímetro.	Não preservação do centro histórico, permitindo assim a construção de prédios que descaracteriza o complexo jesuitico, e possibilidade de trânsito de veículos pesados. Tais alterações danificam os prédios tombados.	Não	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.

E.S.B	Formulário eletrônico	Porque retiraram a praça 21 de Abril e não os imóveis acima?	Se a Praça foi retirada não há sentido manter os imóveis que já foram descaracterizados	Não	acolhido	Proposta com justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico.
E.M.B	Formulário eletrônico	O Largo Vinte e Um de Abril deve ser incluído, em sua totalidade, dentro do Setor A, de Manutenção de Ambiência, conforme proposta anexada.	<p>Sendo o Largo 21 de abril o início de uma das principais vias de acesso ao monumento, entendemos que o amplo espaço aberto que ele configura, o largo propriamente dito, é elemento essencial da primeira visada em direção ao bem para o caminhante que se aproxima do largo histórico, dos Jesuítas, a partir da travessa Mal. Isidório Lopes. E é, portanto, componente indispensável da “paisagem urbana” (CULLEN, Gordon, 1983.) na qual se insere a Igreja do Rosário. Essa composição do espaço público entre o Largo 21 de abril e o Largo dos Jesuítas com o contraste visual e sensorial entre a massa arbórea da primeira e o descampado da segunda é algo cuja permanência pode ser observada pelo menos desde a época do tombamento, o que pode ser comprovado por fotografias desse período.</p> <p>Com relação limite de altura, pode ser adotado o limite de 10m (dez metros) de altura nas construções lindeiras com fachada para o Largo 21 de abril nas prorrogações das ruas da Emancipação e Domingos de Pascoal. Ainda, a predominância das áreas</p>	Sim	acolhido	Proposta com justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico. Com relação a redação legislativa, faremos os ajustes necessários.

			verdes em relação aos espaços construídos deverá ser mantida.			
J.C.S	Formulário eletrônico	Inclusão do Largo 21 de Abril dentro do Setor A, Manutenção da ambiência. Com relação limite de altura, pode ser adotado o limite de 10m (dez metros) de altura nas construções lindeiras com fachada para o Largo 21 de abril nas prorrogações das ruas da Emancipação e Domingos de Pascoal. Ainda, a predominância das áreas verdes em relação aos espaços construídos deverá ser mantida.	Sendo o Largo 21 de abril o início de uma das principais vias de acesso ao monumento, entendemos que o amplo espaço aberto que ele configura, o largo propriamente dito, é elemento essencial da primeira visada em direção ao bem para o caminhante que se aproxima do largo histórico, dos Jesuítas, a partir da travessa Mal. Isidório Lopes. E é, portanto, componente indispensável da paisagem urbana na qual se insere a Igreja do Rosário. Essa composição de espaços livres entre o Largo 21 de abril e o Largo dos Jesuítas, com o contraste visual e sensorial entre a massa arbórea da primeira e o descampado da segunda, é algo cuja permanência pode ser observada pelo menos desde a época do tombamento, o que pode ser comprovado por fotografias desse período.	Sim	acolhido	Proposta com justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico. Com relação a redação legislativa, faremos os ajustes necessários.

B.S.N	Formulário eletrônico	O setor B deve continuar sendo A e incluir o Largo 21	Por questões de harmonia arquitetônica, de lógica paisagística com o bem tombado. E preservação ambiental. Nossa praça é tudo!!	Não	Acolhido parcialmente	Proposta com justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico. Com relação a redação legislativa, faremos os ajustes necessários.
F.A.N	Formulário eletrônico	O setor B deve continuar sendo A . Incluindo o Largo 21 .	Por questão de harmonia arquitetônica e equilíbrio paisagístico .	Não	Acolhido parcialmente	Proposta com justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico. Com relação a redação legislativa, faremos os ajustes necessários.
J.C.C.S.L.S	Formulário eletrônico	Manter os setores conforme a legislação vigente.	Os anexos não incluem o largo 21 de Abril em nenhum dos setores, ele deve ser incluído.	Sim	Acolhido parcialmente	Proposta com justificativa clara. Entre os anos de 2007 e 2008 houve a elaboração conjunta de uma proposta de normativa pelo Iphan, Condephaat e Prefeitura de Embu, e que foi incorporada no Plano Diretor de Embu das Artes. A proposta elaborada era utilizada pelo Iphan como parâmetro para as análises de intervenções na área de entorno do bem, amparado pelo Decreto-Lei nº 25/37, porém não chegou a ser oficializada pelo órgão por meio de publicação no Diário Oficial da União de portaria específica. A minuta de portaria que agora se coloca teve como base a proposta de 2007, acrescida de novos estudos técnicos sobre a área, tendo como objeto principal o bem tombado em nível federal, resultando em um novo desenho

						de poligonal. Cabe ressaltar, no entanto, que a normativa do Iphan se refere, única e exclusivamente, à delimitação e estabelecimento de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do bem tombado pelo Iphan. Dessa forma, a área considerada ZCH (zona central histórica) no Plano Diretor não será alterada pela normativa do Iphan. No que se refere à proposta de inclusão do Largo Vinte e um de Abril na área de entorno, informamos que esta será acolhida.
M.K.N.G	Formulário eletrônico	Todos os setores B , incluindo a praça deve ser considerado patrimônio tombado.	Por que deixaram a praça de fora da área tombada? Ela está intimamente ligada com o valor histórico da igreja . Os setores classificados como B fazem parte do conjunto arquitetônico harmonioso, ou seja, casas térreas. É inadmissível a permissão de construção de edifícios com altura acima da altura máxima existente.	Não	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. O presente estudo e proposta não altera o objeto tombado pelo Iphan, mas regulamenta sua área envoltória, que tem o objetivo de preservar a visibilidade e ambiência do bem tombado.
A.P.T.C	Formulário eletrônico	Manter a legislação vigente.	A legislação anterior contemplava o Largo 21 de Abril no perímetro. Creio que a legislação anterior atendia melhor os requisitos de salvaguarda do patrimônio.	Sim	Acolhido parcialmente	Proposta com justificativa clara. Entre os anos de 2007 e 2008 houve a elaboração conjunta de uma proposta de normatização pelo Iphan, Condephaat e Prefeitura de Embu, e que foi incorporada no Plano Diretor de Embu das Artes. A proposta elaborada era utilizada pelo Iphan como parâmetro para as análises de intervenções na área de entorno do bem, amparado pelo Decreto-Lei nº 25/37, porém não chegou a ser oficializada pelo órgão por meio de publicação no Diário

						Oficial da União de portaria específica. A minuta de portaria que agora se coloca teve como base a proposta de 2007, acrescida de novos estudos técnicos sobre a área, tendo como objeto principal o bem tombado em nível federal, resultando em um novo desenho de poligonal. Cabe ressaltar, no entanto, que a normativa do Iphan se refere, única e exclusivamente, à delimitação e estabelecimento de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do bem tombado pelo Iphan. Dessa forma, a área considerada ZCH (zona central histórica) no Plano Diretor não será alterada pela normativa do Iphan. No que se refere à proposta de inclusão do Largo Vinte e um de Abril na área de entorno, informamos que esta será acolhida.
Redação final	N/A. FOI ACOLHIDA A INCLUSÃO DE TODO O LARGO VINTE E UM DE ABRIL NA POLIGONAL DE ENTORNO DO IPHAN E CONSEQUENTE INCLUSÃO NO SETOR A.					

Análise das sugestões de novos comandos normativos

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA				RELATÓRIO - IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
V.B.R	Formulário eletrônico	Mesmo com tombamento hj então destruindo o centro histórico, inclusive com apoio de pessoas importante da prefeitura. Precisamos de mais fiscalização e promoção da participação da sociedade.		Não acolhido	Proposta sem justificativa.
P.C	Formulário eletrônico	não vejo necessidade de mudança no tombamento atual	não vejo necessidade de mudança no tombamento atual	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. Entre os anos de 2007 e 2008 houve a elaboração conjunta de uma proposta de normativa pelo Iphan, Condephaat e Prefeitura de Embu, e que foi incorporada no Plano Diretor de Embu das Artes. A proposta elaborada era utilizada pelo Iphan como parâmetro para as análises de intervenções na área de entorno do bem, amparado pelo Decreto-Lei nº 25/37, porém não chegou a ser oficializada pelo órgão por meio de publicação no Diário Oficial da União de portaria específica. A minuta de portaria que agora se coloca teve como base a proposta de 2007, acrescida de novos estudos técnicos sobre a área, tendo como objeto principal o bem tombado em nível federal, resultando em um novo desenho de poligonal. Cabe ressaltar, no entanto, que a normativa do Iphan se refere, única e exclusivamente, à delimitação e estabelecimento de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do bem tombado pelo

					Iphan. Dessa forma, a área considerada ZCH (zona central histórica) no Plano Diretor não será alterada pela normativa do Iphan. No que se refere à proposta de inclusão do Largo Vinte e um de Abril na área de entorno, informamos que esta será acolhida.
M.M.S.M	Formulário eletrônico	Aumento do perímetro de proteção	Eminente ameaça a memória histórica. De Embu das artes	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
K.D.R	Formulário eletrônico	Que a lei seja cumprida, infelizmente tem comerciante mudando as características do lugar com construções e ninguém faz nada e que lojas como óticas, centro de estéticas e capas de celulares sejam proibidas de estarem nestes espaços do centro histórico, só desvaloriza o centro histórico.	Estes comércios citados não agregam a nada o centro histórico, só desvalorizam e ocupam espaços de lojas de artes, deveria ter uma lei que controlasse os tipos de comércios que podem ter no centro histórico	Não acolhido	A normativa do Iphan tem o objetivo de definir critérios de intervenção no entorno do bem tombado, visando à sua preservação. As questões relacionadas aos uso do solo são de competência da municipalidade.
R.M	Formulário eletrônico	A cidade de Embu das Artes tem que manter as proteções das áreas e controle das edificações da cidade. A cidade não deveria só manter, como ampliar a preservação e a área do patrimônio histórico, isso é fundamental para que Embu continue sendo das artes.	O patrimônio histórico da cidade junto aos artistas e a feira de artes, é o que atrai e movimenta o turismo da cidade, trazendo pessoas do Brasil e do mundo inteiro.	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. A minuta de portaria que agora se coloca nesta Consulta Pública se refere, única e exclusivamente, à delimitação e estabelecimento de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do bem tombado pelo Iphan. A área considerada ZCH (zona central histórica) no Plano Diretor não será alterada pela normativa do Iphan.

E.C.O	Formulário eletrônico	Evitar alterações arquitetura e utilização de caixas de som de altos decibéis no centro histórico	Manter a história e suas características.	Não acolhido	A normativa do Iphan tem o objetivo de definir critérios de intervenção no entorno do bem tombado, visando à sua preservação. As questões relacionadas aos usos das áreas públicas são de competência da municipalidade por meio do seu Código de Posturas, licenciamento para eventos, dentre outros instrumentos legais utilizados pela municipalidade.
G.M.S	Formulário eletrônico	Fiscalização ao restauro dos edifícios tombados, penalização ao descumprimento da lei.	O patrimônio histórico da nossa cidade construído há mais de cem ano não pode ser apagado por mera ganância e interesse pessoais e comerciais das áreas que rondam o centro histórico.	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. A minuta de portaria que agora se coloca nesta Consulta Pública se refere, única e exclusivamente, à delimitação e estabelecimento de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do bem tombado pelo Iphan. A área considerada ZCH (zona central histórica) no Plano Diretor não será alterada pela normativa do Iphan.
I.A.C	Formulário eletrônico	Toda a preservação e a salva guarda da praça e do centro histórico de Embu das Artes devem ser mantidas e ampliadas e jamais diminuídas. Isso descaracteriza a identidade e a história da cidade que perde a herança artística e cultural agravando a violência, a alienação, o egoísmo e as incivilidades.	Sem mais.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. Entre os anos de 2007 e 2008 houve a elaboração conjunta de uma proposta de normativa pelo Iphan, Condephaat e Prefeitura de Embu, e que foi incorporada no Plano Diretor de Embu das Artes. A proposta elaborada era utilizada pelo Iphan como parâmetro para as análises de intervenções na área de entorno do bem, amparado pelo Decreto-Lei nº 25/37, porém não chegou a ser oficializada pelo órgão por meio de publicação no Diário

					Oficial da União de portaria específica. A minuta de portaria que agora se coloca teve como base a proposta de 2007, acrescida de novos estudos técnicos sobre a área, tendo como objeto principal o bem tombado em nível federal, resultando em um novo desenho de poligonal. Cabe ressaltar, no entanto, que a normativa do Iphan se refere, única e exclusivamente, à delimitação e estabelecimento de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do bem tombado pelo Iphan. Dessa forma, a área considerada ZCH (zona central histórica) no Plano Diretor não será alterada pela normativa do Iphan. No que se refere à proposta de inclusão do Largo Vinte e um de Abril na área de entorno, informamos que esta será acolhida.
J.O.F.D	Formulário eletrônico	Resposta em branco	Resposta em branco	Não acolhido	Proposta sem justificativa.
L.C.S	Formulário eletrônico	Não alterar nada no centro, pois cidade vai perder muitos turistas, e vai prejudicar o comércio	Não devemos descaracterizar nossa cidade.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
A.C.V.M.R	Formulário eletrônico	Lei do silêncio para Bares que ficam com o som alto até às 3:00 da madrugada	Estrutura do centro histórico não aguenta ruídos dos sons altos .	Não acolhido	A normativa do Iphan tem o objetivo de definir critérios de intervenção no entorno do bem tombado, visando à sua

					preservação. As questões relacionadas aos usos das áreas públicas são de competência da municipalidade por meio do seu Código de Posturas, licenciamento para eventos, dentre outros instrumentos legais utilizados pela municipalidade.
I.F.S	Formulário eletrônico	Há a preocupação de muitos moradores em relação aos bares. Há muitos bares, inclusive que estão literalmente parede com parede com o Museu dos Jesuítas, objeto da minuta. Além disso, há muitos toldos nesses bares. E além de tudo isso, há canteiros históricos na praça, de tijolos e que compõem a história do largo 21 de abril. E, para finalizar, é comum colocarem palco para bandas, ocupando um espaço amplo, tanto na praça quanto em frente aos comércios.	Há a preocupação de muitos moradores em relação aos bares. Há muitos bares, inclusive que estão literalmente parede com parede com o Museu dos Jesuítas, objeto da minuta. Além disso, há muitos toldos nesses bares. E além de tudo isso, há canteiros históricos na praça, de tijolos e que compõem a história do largo 21 de abril. E, para finalizar, é comum colocarem palco para bandas, ocupando um espaço amplo, tanto na praça quanto em frente aos comércios.	Não acolhido	A normativa do Iphan tem o objetivo de definir critérios de intervenção no entorno do bem tombado, visando à sua preservação. As questões relacionadas aos usos das áreas públicas são de competência da municipalidade por meio do seu Código de Posturas, licenciamento para eventos, dentre outros instrumentos legais utilizados pela municipalidade.
F.S.P	Formulário eletrônico	Sem sugestão	Sem sugestão	Não acolhido	Proposta sem justificativa.
V.B.R	Formulário eletrônico	Artistas e produtores artísticos precisam ser ouvidos.	As mudanças ficam só nos gabinetes e não envolve os mais atingidos pelas mudanças!	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
J.A.H.F	Formulário eletrônico	Manter e cuidar da vegetação existente.	A vegetação é muito importante para o espaço.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
B.S.N	Formulário eletrônico	Incluir o Largo 21	Onde será proibida qualquer instalação de palco fixo e a eventual retirada da vegetação.	Não acolhido	O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico. Com relação a redação legislativa, faremos os ajustes necessários.

F.A.N	Formulário eletrônico	Incluir o Largo 21	Proibir a instalação de palco fixo e eventual retirada da vegetação .vegetação	Não acolhido	O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico. No que se refere ao regramento dos usos no Largo Vinte e Um de Abril, entendemos que cabe ao governo local gerir tais usos.
M.K.N.G	Formulário eletrônico	Inclua imediatamente o Largo 21 como patrimônio tombado. Exclua a montagem de palco	Estão dando ênfase somente à igreja e depredando, devastando e depreciando o entorno que faz parte do todo. A poluição visual enfeia o patrimônio histórico? Sem dúvida. Mas a poluição visual descaracteriza e inferniza tanto quanto com a montagem do palco e os shows advindo com permissão. Pergunte ao padre se ele tem sossego principalmente em finais de semana. Estão preocupados em manter o valor histórico? Eu apoio mas as pessoas também precisam ser protegidas.		Proposta sem justificativa clara. O Largo Vinte e Um de Abril será incluído como parte da área de entorno do bem tombado justificado pelo atributo histórico e simbólico. Com relação à redação legislativa, faremos os ajustes necessários. Aspectos relacionados ao regramento da instalação de toldos, equipamentos publicitários dentre outros estão previstos na minuta de portaria apresentada nesta Consulta Pública.
Redação final	N/A				

Obs: Os artigos que não receberam respostas “alterar” ou “excluir” não foram incluídos nas tabelas pois não havia sugestões para eles.